Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2012 — ANO 176 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.459

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO
ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera a Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º.....

.....

XII – apreciar, em grau de exclusividade, pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros atos e negócios jurídicos elaborados pelas procuradorias especializadas e regionais, podendo aprová-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte, opondo aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessários;

....." (NR)

"Art. 47. .....

.....

§ 1º Nos ajustes cujas licitações são dispensadas em razão do valor, a audiência e outorga previstas no *caput* deste artigo poderão ser dispensadas, por ato da autoridade ali referida.

§ 2º Nos ajustes de qualquer natureza, inclusive contratos e convênios, cujos valores não ultrapassem a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a representação de que trata o art. 5º, bem como a audiência e outorga previstas no *caput* deste artigo, são atribuídas ao Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial do órgão neles interessado.

§ 3º O Governador do Estado, mediante ato próprio, poderá dispensar a autorização prevista no *caput* deste artigo, em caso de celebração de contrato que tenha por fim a ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira de que trata o § 10 do art. 92 da Constituição Estadual.

....." (NR)

"Art. 53. É vedada a disposição ou cessão de Procurador do Estado em estágio probatório, bem como em quantitativo superior a 5% (cinco por cento) do quadro de procuradores efetivamente preenchido, salvo disposição em contrário do Governador do Estado, para atender a necessidade de pessoal qualificado para provimento de cargos comissionados da estrutura básica da administração direta do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de agosto de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.818, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a GILMAR LUIZ COELHO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.819, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a SANDRA MÉNDEZ SOARES o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.820, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a SUAMY SANTANA DA SILVA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.821, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a SILES ARMANDO DE OLIVEIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.822, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO VOO LIVRE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.171.932/0001-46, com sede no Município de Águas Lindas de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.823, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o MOVIMENTO GOIÁS COMPETITIVO –MGC-, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.871.845/0001-64, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.824, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera a Lei nº 14.408, de 21 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 4 do Anexo II – VALOR PECUNIÁRIO PARA OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO – da Lei nº 14.408, de 21 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

VALOR PECUNIÁRIO PARA OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO

.....

4.....

.....

Po = L*Vb, sendo Vb = R$ 6,50 por metro linear de ocupação.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 29 de dezembro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.825, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 15.640, de 02 de maio de 2006, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.640, de 02 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso XXVIII, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

XXVIII – Fundo Rotativo do Décimo Sétimo Comando Regional de Polícia Militar –17º CRPM–, sediado na cidade de Posse, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
João Furtado de Mendonça Neto

LEI Nº 17.826, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre o prazo de opção pela forma de pagamento de débitos atrasados do PRODUZIR e do FOMENTAR, a que se refere o art. 3º da Lei nº 17.664, de 14 de junho de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo de opção pela quitação de débitos de beneficiários dos Programas PRODUZIR e FOMENTAR, previsto no art. 3º, *in fine*, da Lei nº 17.664, de 14 de junho de 2012, fica estendido até o dia 31 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

LEI Nº 17.827, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera as Leis nºs 14.542 e 16.559, de 30 de setembro de 2003 e de 26 de maio de 2009, respectivamente, ambas relacionadas com o Programa Habitacional Morada Nova, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, com alterações posteriores, passam a viger com as seguintes modificações:

"Art.1º .....

.....

§ 1º .....

I – construção, reforma, ampliação ou melhoria de unidades habitacionais, incluindo-se a construção de redes de distribuição de energia elétrica e de distribuição de água potável e reservatório;

II – construção, reforma, ampliação ou melhoria de equipamentos comunitários, centros comunitários de atividades múltiplas, creches, escolas, áreas de recreação e praças de esportes;

III – .....

IV – construção, reforma, ampliação ou melhoria de:

.....

Art. 2º .....

§ 1º .....

I – para as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos e aos servidores públicos civis e militares da ativa, cuja renda mensal seja de até 06 (seis) salários mínimos, tratando-se das obras indicadas no inciso I do § 1º do art. 1º:

a) .....

b) na reforma/ampliação ou melhoria de unidade habitacional o subsídio será de até R$ 3.000,00 (três mil reais);

c) na construção ou implantação de redes de energia elétrica ou de distribuição de água potável e reservatório desta, para atendimento de unidade habitacional, o subsídio será de até R$ 600,00 (seiscentos reais), por serviço;

.....

II - .....

a) na construção/ampliação ou reforma de obra do tipo 1, o subsídio será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e de R$ 8.000,00 (oito mil reais), respectivamente;

b) na construção/ampliação ou reforma de obra do tipo 2, o subsídio será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R$ 12.000,00 (doze mil reais), respectivamente;

c) na construção/ampliação ou reforma de obra do tipo 3, o subsídio será de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), respectivamente, podendo, no caso de construção/ampliação ou reforma de creches, ser de até R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), e de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), respectivamente;

.....

III – para famílias com renda mensal acima de 03 (três) e não superior a 06 (seis) salários mínimos e servidores públicos civis e militares, cuja renda mensal seja acima de 06 (seis) e não superior a 08 (oito) salários mínimos, para execução de programas habitacionais realizados em parceria com a Caixa Econômica Federal –CEF–, Banco do Brasil S/A ou outras instituições financeiras credenciadas pelo Ministério das Cidades, sendo a AGEHAB a entidade organizadora, o subsídio será de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 2º O subsídio mencionado neste artigo é extensivo aos beneficiários de programas habitacionais executados em parceria com a Caixa Econômica Federal –CEF–, Banco do Brasil S/A ou outras instituições financeiras credenciadas pelo Ministério das Cidades, desde que:

I – a Agência Goiana de Habitação –AGEHAB– seja a entidade organizadora responsável pela operação e construção do empreendimento ou parceira da entidade organizadora;

II – o somatório dos recursos financeiros aplicados, subsidiados ou não, dos programas operados pela Caixa Econômica Federal –CEF–, Banco do Brasil S/A, ou outras instituições financeiras credenciadas pelo Ministério das Cidades, bem como do Cheque Moradia não ultrapasse o valor do custo total da construção da unidade, de acordo com cada modalidade e enquadramento.

.....

Art.3º-A .....

I – .....

a).....

.....

3. não ter sido beneficiado com moradia em outro programa municipal, estadual ou federal, salvo nas hipóteses dos benefícios descritos nas alíneas "b", "c" e "d", inciso I, § 1º, do art. 2º desta Lei;

II – nas hipóteses dos incisos I e III do § 1º do art. 2º desta Lei deverão ser observados os critérios da Caixa Econômica Federal –CEF–, Banco do Brasil S/A ou outras instituições financeiras credenciadas pelo Ministério das Cidades, conforme o caso, sem prejuízo do preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei." (NR)

Art. 2º Os dispositivos da Lei nº 16.559, de 26 de maio de 2009, com alterações posteriores, adiante especificados, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio complementar no valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), expresso em "Cheque Moradia", aos beneficiários de programas habitacionais realizados em parceria com os Municípios, Caixa Econômica Federal –CEF–, Banco do Brasil S/A ou com outras instituições financeiras credenciadas pelo Ministério das Cidades, nos termos da Lei nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, cujos instrumentos de parceria ou de construção de obras sejam celebrados até 31 de dezembro de 2014, desde que:

I – o Estado de Goiás ou a Agência Goiana de Habitação –AGEHAB– tenha assumido a responsabilidade pela complementação do aporte financeiro para custear a construção do empreendimento;

II – a Agência Goiana de Habitação –AGEHAB– seja a entidade organizadora ou parceira da que tiver esse encargo, responsável ou não pela operação e construção do empreendimento, devendo o "Cheque Moradia" correspondente ao subsídio complementar ser emitido em seu nome, ou do beneficiário ou da entidade organizadora parceira, à vista de prévia justificativa desta sobre a necessidade do subsídio complementar;

III – o somatório dos valores dos recursos financeiros aplicados, subsidiados ou não, provenientes dos programas operados pela Caixa Econômica Federal –CEF–, pelo Banco do Brasil S/A ou por outras instituições financeiras credenciadas pelo Ministério das Cidades e pelo "Cheque Moradia" não ultrapasse o custo total da construção da unidade, de acordo com cada modalidade e enquadramento, nos termos previstos na Lei nº 14.542, de 30 de setembro de 2003." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.828, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera dispositivos das Leis que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.406, de 06 de setembro de 2011, que passou a dispor sobre o Programa a que deu o nome de Bolsa Futuro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Programa Bolsa Futuro tem por objetivo oferecer, no âmbito do Estado de Goiás, qualificação profissional gratuita nos termos do Regulamento, bem como conceder incentivo financeiro ao aluno integrante de família de baixa renda, ou dos Programas Bolsa Família e Renda Cidadã, matriculado em curso profissionalizante desenvolvido na modalidade de educação a distância.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se família de baixa renda a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, podendo ser ampliada por outros que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, cuja renda mensal *per capita* seja de até meio salário mínimo.

§ 2º O pagamento do incentivo financeiro será mensal, não ultrapassando 07 (sete) meses, sendo que o primeiro coincidirá com o início do curso.

§ 3º O valor mensal do incentivo será de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), atualizável, exigidos do beneficiário frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mensal e cumprimento integral das atividades de cada mês, sob pena de corte do benefício.

§ 4º Ao beneficiário que obtiver média final igual ou superior a 8,0 (oito) será concedida bonificação no valor equivalente ao do incentivo financeiro mensal de que trata este artigo." (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 17.405, de 06 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Programa Bolsa Universitária, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Poderá ser beneficiário de bolsa integral o estudante cuja renda bruta familiar mensal seja de até 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. Para continuar beneficiário da bolsa universitária integral o estudante deverá também comprovar desempenho acadêmico semestral igual ou superior a 80% (oitenta por cento)." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de janeiro de 2012, quanto ao art. 1º, e a 1º de setembro de 2012, quanto ao art. 2º.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.829, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza a transferência de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, recurso financeiro no montante de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) à **CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE LUZIÂNIA – CAPRUL-**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 13.863, de 19 de julho de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.945.852/0001-51, com sede na Rodovia Galdino Borges, Km 03, Fazenda Contendas, CEP 72.800-970, Luziânia-GO, destinado à aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhonete, 01 (um) veículo tipo passeio, 3.000 (três mil) mudas de laranja ponkan e 710 (setecentos e dez) horas de silagem.

Parágrafo único. Na celebração do ajuste de que trata o *caput* deste artigo, a entidade beneficiária, entre outras responsabilidades, arcará com a contrapartida financeira de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

ESTADO DE GOIÁS
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS
AGECOM
RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ
CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
www.agecom.go.gov.br

DIRETORIA
JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO
PRESIDENTE
ADALCIR TEIXEIRA RAMOS
VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO
LUIZ JOSÉ SIQUEIRA
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
ABADIA DIVINA LIMA
DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO
PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

REGIÃO	ASSINAT SEMESTRAL PAGAMENTO. À VISTA
GOIÂNIA	R$ 706,00
INTERIOR DE GOIÁS	R$ 1.141,00
OUTROS ESTADOS	R$ 1.245,00
REGIÃO	ASSINAT. ANUAL PAGAMENTO. À VISTA
GOIÂNIA	R$ 1.078,00
INTERIOR DE GOIÁS	R$ 1.899,00
OUTROS ESTADOS	R$ 2.054,00

PREÇO ANÚNCIO (COL/CM)
À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS)
R$ 43,75

Exemplar Avulso
R$ 5,50

OBSERVAÇÕES

1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM.
2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.
4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:

Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone:3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321
Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070

VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados

ATENDIMENTO
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade beneficiária ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, acompanhados de Plano de Trabalho, a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado da Casa Civil (Dotações 2012.11.01.04.123.1111.2183.04 e 2012.11.01.04.123.1111.2183.03).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vilmar da Silva Rocha

LEI Nº 17.830, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera a Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI do art. 22 da Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.22 .....

.....

VI – incidirá no cálculo de décimo terceiro salário, férias, atestados médicos, licença para tratamento da própria saúde, licenças maternidade, paternidade, de gala e de luto;

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 18 de maio de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Giuseppe Vecci

LEI Nº 17.831, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Introduz alterações no texto da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a liquidação antecipada dos contratos de financiamento do FOMENTAR e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1998, adiante enumerados, passam a viger com os acréscimos e as alterações seguintes:

"Art.1º .....

I – o pagamento deve ser feito à vista, em moeda corrente do País, no valor obtido em leilão, originário dos saldos devedores dos contratos de financiamento, observado o preço mínimo apurado na data de sua oferta;

II – REVOGADO

.....

V – os contratos de financiamento serão quitados mediante leilão, por meio de ofertas públicas periódicas, até a completa liquidação dos saldos devedores;

.....

Art. 1º-A Os recursos apurados nos leilões, após sua arrecadação, serão recolhidos de imediato à conta do Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás – FUNDES/PAI/PROGRAMAÇÃO ESPECIAL–, destinada a prover recursos financeiros aos Programas: RODOVIDA URBANO; CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE CARGAS DE ANÁPOLIS; PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE GOIÁS – CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS TURÍSTICOS; PROGRAMA DE EXCELÊNCIA DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INFORMATIZAÇÃO e outros, incluídos no Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento –PAI–, criado pelo art. 1º do Decreto nº 7.693, de 14 de agosto de 2012.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos recursos financeiros arrecadados quando da realização do 25º, 26º e 27º Leilões de ativos do FOMENTAR, nos meses de junho e dezembro de 2011 e no mês de junho de 2012, respectivamente.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso II do *caput* do art. 1º da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

DECRETO Nº 7.753, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Fica instituído o Programa de Melhoria da Qualidade do Banco de Dados dos Servidores Públicos do Estado de Goiás para integração com o Banco de Dados do Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS-MPS-, composto pelo Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão-MPS e Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regimes Próprios de Previdência Social - CNIS/RPPS-, nos termos do art. 3º da Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200005005311,**

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Melhoria da Qualidade do Banco de Dados dos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, que consistirá na implementação, alimentação e manutenção de Banco de Dados do Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social –SRPPS– do Ministério da Previdência Social, composto pelas aplicações:

I – do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social -SIPREV/Gestão-, protocolado no INPI em 09 de julho de 2010, sob o nº 012100000625 DEDF e nº da etiqueta de registro: 00002713758674;

II – do Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regimes Próprios de Previdência Social -CNIS/RPPS- a ser alimentado por força do art. 3º da Lei federal nº 10.877/2004;

III – do INFORME/CNIS/RPPS, que produzirá informações gerenciais decorrentes do tratamento dos dados do RPPS do Estado e o seu cruzamento com dados de outros sistemas estaduais e municipais, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 2º O programa será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I – integração de Sistemas e Bases de Dados entre o Estado de Goiás e os demais entes federados e daquelas administradas pelo Ministério da Previdência Social;

II – melhoria substancial da qualidade dos dados dos servidores públicos objetivando a efetivação de avaliação atuarial fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;

III – inclusão dos dados cadastrais, previdenciários, funcionais e financeiros no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

IV – realização de censo previdenciário utilizando a aplicação SIPREV/Gestão;

V – validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

VI – tratamento das informações retornadas em forma de relatórios ou consultas gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS; e

VII – ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 3º Fica criado Grupo de Trabalho -GT-, composto de 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e de 02 (dois) da GOIASPREV, sob a coordenação da sua Presidente, com a finalidade de gerenciamento, análise e homologação dos dados do Programa de que trata o art. 1º, contemplando:

I – a atualização, depuração e adequação dos dados cadastrais, funcionais, previdenciários e financeiros dos segurados do RPPS estadual, possibilitando, inclusive, o cruzamento das bases de dados entre os demais entes federativos e daquelas administradas pelo Ministério da Previdência Social, viabilizando a identificação de óbitos, vínculos e benefícios recebidos no Regime Geral de Previdência Social -RGPS, bem como o levantamento de todas as remunerações, visando a observância dos limites remuneratórios previstos na legislação;

II – a utilização, dos Bancos de Dados do Sistema GPREV e do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão, promovendo o cruzamento das informações destas Bases de Dados, possibilitando a sua manutenção em nível nacional, centralizadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regimes Próprios de Previdência Social -CNIS/RPPS-, que passará a ser de alimentação obrigatória pelos entes federativos em cumprimento à Lei federal nº 10.887/2004.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 7.754, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado de Goiás – COETRAE/GO – e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos das diretrizes emanadas do Segundo Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, elaborado pela Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE –, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200016001292,**

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito de atuação da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça, a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado de Goiás – COETRAE/GO.

Art. 2º Compete à Comissão Estadual criada pelo art. 1º:

I – acompanhar o cumprimento das diretrizes e a execução das ações previstas no Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;

II – coordenar o processo de elaboração do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo e de sua permanente atualização, bem como acompanhar sua implantação e execução;

III – acompanhar e avaliar os convênios e ajustes de cooperação técnica na área de erradicação do trabalho escravo, celebrados entre o Estado de Goiás e os organismos nacionais e municipais, bem como as entidades não-governamentais;

IV – elaborar e propor a realização de estudos e pesquisas, bem como incentivar campanhas que visem coibir o trabalho escravo;

V – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º Integram a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado de Goiás – COETRAE/GO – representantes e respectivos suplentes dos órgãos públicos e das instituições a seguir enumerados:

I – Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça, que a presidirá;

II – Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho;

III – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

IV – Secretaria de Estado da Educação;

V – Secretaria de Estado da Saúde;

VI – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação;

VII – Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

VIII – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

IX – Ministério Público do Trabalho;

X – Ministério Público Federal;

XI – Ministério Público Estadual;

XII – Delegacia Regional do Trabalho;

XIII – Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal;

XIV – Polícia Rodoviária Federal;

XV – Polícia Militar do Estado de Goiás;

XVI – Polícia Civil do Estado de Goiás.

§ 1º Poderão integrar, ainda, a Comissão mencionada neste artigo, até o total de 09 (nove), representantes de entidades não-governamentais com 3 (três) anos, no mínimo, de experiência no combate ao trabalho escravo.

§ 2º Poderão ser convidados a participar de reuniões da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado de Goiás – COETRAE/GO –, na qualidade de observadores, representantes de instituições públicas ou privadas, com notórios conhecimentos na área de combate ao trabalho escravo.

Art. 4º O exercício da atividade de membro da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado de Goiás – COETRAE/GO – não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5° O Regimento Interno da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado de Goiás – COETRAE/GO – disporá sobre o seu funcionamento e será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instalação.

Art. 6° A indicação dos representantes de que trata o art. 3° deste Decreto deverá ser feita pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 7° Incumbirá à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça fornecer apoio técnico-administrativo à Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado de Goiás – COETRAE/GO.

Art. 8° A instalação da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado de Goiás – COETRAE/GO – dar-se-á no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 9° O disposto no presente Decreto em momento algum impede ou limita o exercício das Secretarias de Estado ou das outras organizações, no que se refere às ações a serem desenvolvidas com o objetivo de erradicar o trabalho escravo no Estado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 7.755, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova o Regulamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta no Processo nº **201100029007145,**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010, e o Regulamento por ele aprovado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

REGULAMENTO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR

TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, criada pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e disciplinada pela Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, é entidade autárquica estadual, sob regime especial, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

§ 1º A natureza de autarquia especial conferida à AGR é caracterizada pela autonomia funcional, administrativa, financeira e patrimonial e pelo mandato fixo de seus Conselheiros.

§ 2º A AGR é revestida de poder de polícia, com a finalidade de regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás delegada a terceiros, entidade pública ou privada, por meio de lei, concessão, permissão ou autorização.

§ 3º A AGR poderá exercer as funções de regulação, controle e fiscalização dos serviços de competência da União e dos municípios que lhe sejam delegadas por lei ou convênio.

§ 4º Cumpre também à AGR a regulação, o controle e a fiscalização do uso ou da exploração de bens e direitos pertencentes ou concedidos ao Estado de Goiás, precedidos ou não da execução de serviços e/ou obras públicas, envolvendo as seguintes atividades:

I – construção, pavimentação, restauração, conservação, ampliação e exploração de rodovias, ferrovias e hidrovias;

II – construção, conservação, recuperação, ampliação e exploração de terminais rodoviários, hidroviários, portos e aeroportos para o transporte de pessoas e cargas;

III – serviço público ou atividade econômica de transporte coletivo rodoviário, ferroviário e metroviário, municipal, intermunicipal e interestadual, inclusive de turismo, fretamento e escolar;

IV – serviço aéreo do Estado de Goiás;

V – esporte e lazer;

VI – abastecimento de produtos agropecuários;

VII – habitação;

VIII – centros prisionais;

IX – turismo;

X – cultura;

XI – recursos hídricos, minerais e outros recursos naturais;

XII – comunicação, inclusive telecomunicação;

XIII – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

XIV – saneamento básico;

XV – petróleo, combustíveis, lubrificantes e gás, inclusive canalizado;

XVI – meio ambiente;

XVII – irrigação;

XVIII – saúde;

XIX – assistência social;

XX – inspeção de segurança veicular.

§ 5º Para fins de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos, entende-se por bens e direitos pertencentes ou concedidos ao Estado de Goiás:

I – bens:

a) terminais rodoviários de passageiros construídos pelo Estado de Goiás e delegados a terceiros;

b) ginásios ou locais para a prática de esportes, construídos pelo Estado de Goiás e delegados a terceiros;

c) centros de convenções construídos pelo Estado de Goiás e delegados a terceiros;

d) imóveis do Estado de Goiás que tenham uso ou exploração delegada a terceiros.

II – direitos, os relativos:

a) à participação do Estado de Goiás como acionista majoritário em empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos;

b) às concessões de serviços públicos tituladas às empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Goiás, prestadoras de serviços públicos;

c) às concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

d) às disposições do art. 22, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, relativamente à inspeção das condições de segurança veicular prevista no art. 104 do mesmo diploma legal;

e) ao serviço público ou à atividade econômica de transporte coletivo rodoviário, ferroviário e metroviário, municipal, intermunicipal e interestadual, inclusive de turismo, fretamento e escolar.

§ 6º As atividades referidas no § 4º deste artigo, que constituírem competências da União ou dos municípios, somente serão reguladas, controladas e fiscalizadas se forem objeto de convênios específicos com o Estado de Goiás.

§ 7º É obrigatória a interveniência da AGR, para os efeitos de sua competência, nos contratos de concessão, permissão, parceria público-privada, contrato de gestão com organização social (OS) e termo de parceria com organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) em que o Estado de Goiás seja parte, direta ou indiretamente.

§ 8º A regulação, o controle e a fiscalização dos recursos hídricos serão realizados pela AGR, em consonância com as disposições da Lei nº 13.123, de 16 de julho de 1997, e da Lei nº 13.583, de 11 de janeiro de 2000, e de seus regulamentos, constituindo receita da mesma os valores das multas aplicadas que, não pagos, serão inscritos em sua Dívida Ativa, e cobrados judicialmente.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Agência Goiânia de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos:

I – cumprir e exigir o cumprimento da legislação específica relacionada aos serviços concedidos, permitidos, autorizados ou que tenham sido objeto de parceria público-privada, de contrato de gestão (OS) ou de termo de parceria (OSCIP), regular a forma de prestação dos mesmos e as metas estabelecidas, fixando normas, recomendações e procedimentos técnicos;

II – acompanhar, regular, controlar e fiscalizar os serviços de competência do Estado de Goiás, observando os padrões e as normas estabelecidas nos regulamentos e contratos de concessão, permissão ou autorização, contratos de parceria público-privada, contratos de gestão (OS) e termos de parcerias (OSCIP);

III – apurar irregularidades na prestação de serviços públicos, objeto de sua regulação, controle e fiscalização e aplicar as sanções cabíveis;

IV – prestar as orientações necessárias aos ajustes na prestação dos serviços públicos, bem como ordenando, se for o caso, a adoção de medidas que visem findar com as infrações e com o descumprimento das obrigações legais ou contratuais, fixando prazo para o seu cumprimento;

V – manter atualizado o sistema de informação sobre os serviços regulados, buscando apoiar e subsidiar estudos e decisões sobre o setor;

VI – exercer a moderação e solucionar conflitos de interesses relacionados ao objeto dos contratos de concessão, permissão, autorização de serviços públicos e contratos de parceria público-privada, contratos de gestão (OS) e termos de parcerias (OSCIP);

VII – analisar e emitir parecer sobre as propostas de elaboração de novas normas relacionadas à regulação, ao controle e à fiscalização dos serviços públicos;

VIII – apresentar ao Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização os planos e as propostas para a concessão, permissão, autorização ou delegação de serviços públicos;

IX – promover, organizar e homologar licitações para a outorga de concessões e permissões de serviços públicos, fixando critérios, normas, diretrizes, recomendações e procedimentos econômicos, sociais, financeiros, comerciais e técnicos;

X – celebrar, por delegação de poderes, contratos de concessão, permissão ou autorização de serviço público, estabelecendo os limites, as restrições e/ou condições dos direitos aplicáveis às empresas, aos grupos empresariais e acionistas, inclusive em relação à transferência e subconcessão, sempre visando à competitividade de mercado;

XI – orientar os municípios na preparação, montagem e execução de processos que tenham como objetivo a delegação da prestação dos serviços por meio de concessão, permissão ou autorização, a fim de garantir a organicidade e sua compatibilidade com as normas e práticas adequadas de regulação, controle e fiscalização dos serviços;

XII – acompanhar, controlar, revisar e reajustar as tarifas cobradas pela prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, com a decisão de revisão ou reajuste embasada em estudos técnicos, visando garantir que essas tarifas tenham valores módicos, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

XIII – promover o estudo, acompanhamento e a auditoria da qualidade dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, visando maior eficiência;

XIV – estudar, acompanhar e auditar o desempenho econômico-financeiro dos prestadores de serviços públicos, analisando sua capacidade financeira, instruindo-os sobre as obrigações contratuais e regulamentares, direitos e deveres, para garantia das prestações futuras;

XV – acompanhar a evolução e a tendência da demanda pelos serviços regulados, controlados e fiscalizados, delegados a terceiros, públicos ou privados, com o fim de identificar e antecipar a necessidade de investimento em programas de expansão;

XVI – avaliar planos e programas de investimento de prestadores de serviços públicos delegados, seu desempenho econômico-financeiro, aprovando ou determinando ajustes que garantam sua adequação e continuidade em níveis compatíveis com a qualidade e o custo das prestações, podendo, inclusive, requisitar informações e empreender diligências necessárias ao cumprimento de suas atribuições;

XVII – prestar assistência técnica à entidades públicas ou privadas em matérias de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos;

XVIII – disciplinar o cumprimento das obrigações de universalização e continuidade dos serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou que tenham sido objeto de parceria público-privada, contrato de gestão (OS) ou termo de parceria (OSCIP);

XIX – requisitar informações e providências para o fiel cumprimento de lei e determinar as diligências necessárias ao exercício de suas atribuições, bem como dos órgãos públicos, das fundações, autarquias e empresas públicas e privadas, guardando o sigilo legal, quando for o caso;

XX – regular a forma de publicidade das tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou que tenham sido objeto de contrato de parceria público-privada, contrato de gestão (OS) ou termo de parceria (OSCIP);

XXI – intervir em empresa ou organização titular de concessão, permissão, autorização ou que tenha sido objeto de contrato de parceria público-privada, contrato de gestão (OS) ou termo de parceria (OSCIP), com a finalidade de garantir a qualidade, regularidade e continuidade dos serviços públicos delegados;

XXII – cancelar e extinguir contratos de concessão, permissão, autorização ou que tenham sido objeto de contrato de parceria público-privada, contrato de gestão (OS) ou termo de parceria (OSCIP), por interesse público;

XXIII – submeter à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, para aprovação:

a) os contratos e convênios a serem assinados com entidades nacionais ou estrangeiras que tenham por objeto suas atribuições, exclusive contratos de prestação de serviços necessários às suas operações;

b) os convênios com a União e/ou municípios que tenham como objeto a assunção de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos constitucionalmente atribuídos a esses entes federativos;

XXIV – arrecadar suas receitas próprias e deliberar sobre o depósito e a aplicação das disponibilidades de caixa, respeitando a obrigatoriedade de operações em instituições financeiras oficiais;

XXV – contratar os serviços técnicos especializados necessários às suas operações, observando a legislação aplicável;

XXVI – outorgar autorizações de serviços públicos de caráter precário, observado o disposto no § 9º deste artigo;

XXVII – promover a regulação, o controle e a fiscalização dos contratos de concessão, permissão, autorização, parceria público-privada, contrato de gestão com organização social (OS) e termo de parceria com organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), inclusive da prestação do serviço público por estas realizado.

§ 1º As atribuições previstas nos incisos deste artigo poderão ser exercidas no todo ou em parte em relação aos serviços de competência de outras esferas do governo, desde que delegados à AGR, nos termos do § 3º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999.

§ 2º Para efetivação do disposto nos incisos VIII, IX e X deste artigo, deverá ser observada a seguinte sistemática:

I – cada proposta de concessão, permissão ou autorização de serviço público deverá ser encaminhada pela AGR ao Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização, para apreciação do plenário do citado colegiado no prazo de 15 (quinze) dias;

II – após a oitiva do Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização, a AGR promoverá:

a) a instauração do processo licitatório para a outorga da concessão ou permissão de serviço público específico;

b) a instauração do processo para outorga da autorização de serviço público específico;

III – concluído o processo licitatório e conhecido o resultado da licitação, depois de cumpridas as formalidades legais, a AGR o homologará;

IV – a concessão, permissão ou autorização do serviço público será feita:

a) por decreto, nos casos de concessão ou permissão, ouvido o Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização;

b) por resolução do plenário do Conselho Regulador da AGR, no caso de autorização;

V – a celebração do respectivo contrato será feita:

a) nos casos de concessão ou permissão, pelo Chefe do Poder Executivo que, alternativamente, poderá delegá-la à AGR, obedecidas as disposições para tanto previstas no art. 47 da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006;

b) no caso de autorização, pelo Conselheiro-Presidente do Conselho Regulador da AGR.

§ 3º A avaliação e/ou aprovação dos planos e programas referidos no inciso XVI deste artigo, para todos os efeitos legais, não configuram aceitação pela AGR de que os investimentos neles previstos são suficientes para atender aos compromissos contratuais assumidos pelos delegatários, os quais deverão investir o necessário para a garantia da qualidade e da expansão dos serviços descritos no respectivo contrato.

§ 4º Para a consecução de suas finalidades, a AGR poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades da União, dos Estados e Municípios.

§ 5º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, ao disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999.

§ 6º A AGR poderá manter sistema informatizado que permita fornecer e receber, em tempo hábil, informações sobre a execução de suas atividades à sociedade em geral, aos órgãos públicos, às empresas, entidades sindicais, associativas e técnico-científicas, assim como às Agências nacionais, estaduais e municipais, com as quais mantém convênios de regulação, controle e fiscalização.

§ 7º Dentre as informações referidas no § 6º deste artigo, devem merecer destaque aquelas relacionadas com a ouvidoria, qualidade e o valor das tarifas dos serviços públicos, bem como suas atividades de regulação, controle e fiscalização.

§ 8º No uso das competências referidas no inciso VI do *caput* deste artigo, quando, na mediação de conflito de interesses entre delegatários de serviços públicos e seus usuários, não for encontrada solução de consenso, a AGR decidirá definitivamente a questão na esfera administrativa, com ou sem aplicação de sanção.

§ 9º As autorizações de serviços públicos de caráter precário poderão ser outorgadas pelo plenário do Conselho Regulador da AGR à pessoa jurídica caracterizada como empresa, cujo ato constitutivo ou contrato social seja compatível com a atividade a ser autorizada, desde que atendam aos requisitos exigidos em ato normativo da AGR, dentre eles os inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

§ 10. As autorizações de que trata o § 9º deste artigo constituem ato administrativo unilateral, discricionário e precário, vedada sua transferência, podendo ser revogadas a qualquer momento pela AGR, sem que caiba qualquer espécie de indenização.

§ 11. A AGR fica autorizada a celebrar com entidades ou órgãos de proteção ao crédito os atos necessários à inscrição, em cadastro ou banco de dados desses órgãos ou entidades, dos débitos de pessoas físicas ou jurídicas inscritos na sua dívida ativa.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E COMPLEMENTAR

Art. 3º As unidades administrativas que constituem a estrutura organizacional da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos são as seguintes:

I – Conselho Regulador, composto por 6 (seis) Conselheiros, sendo um deles o seu Presidente.

II – Câmaras Setoriais;

III – Chefia de Gabinete;

IV – Gerências Setoriais:

a) Gerência da Secretaria-Geral;

b) Gerência Jurídica;

c) Gerência de Gestão Estratégica;

d) Gerência da Ouvidoria;

e) Gerência de Comunicação;

f) Gerência Técnica;

g) Gerência de Licitações;

h) Gerência de Gestão e Planejamento;

i) Gerência de Finanças;

j) Gerência de Gestão de Pessoas;

k) Gerência de Contabilidade Regulatória;

l) Gerência de Energia;

m) Gerência de Transportes;

n) Gerência de Saneamento Básico;

o) Gerência de Recursos Hídricos e Minerais;

p) Gerência de Bens Desestatizados.

TÍTULO IV
DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I
DO CONSELHO REGULADOR
Seção I
Da Finalidade

Art. 4º O plenário do Conselho Regulador da AGR, constituído por 6 (seis) Conselheiros, é a autoridade pública revestida dos poderes legais para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos e do exercício de atividades econômicas de competência do Estado de Goiás, concedidos, permitidos, autorizados ou delegados sob qualquer forma a terceiros para exploração, dirigindo para esse fim a estrutura executiva da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, sendo suas principais atribuições:

I – apreciar e deliberar sobre as normas de funcionamento da AGR;

II – apreciar e aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias da AGR;

III – analisar e aprovar normas, regulamentos gerais e específicos para a regulação, o controle e a fiscalização da prestação de serviços, tendo por base a Constituição, as leis e os decretos, compreendendo as suas dimensões técnica, econômica e social, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

a) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

b) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

c) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

d) regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

e) medição, faturamento e cobrança de serviços;

f) monitoramento dos custos;

g) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

h) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

i) subsídios tarifários e não tarifários;

j) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

k) medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

IV – acompanhar a evolução dos padrões de serviços e dos custos, determinando a análise e os esclarecimentos nas situações de anormalidade;

V – analisar e decidir os recursos interpostos das deliberações das Câmaras Setoriais pelos prestadores de serviços e usuários, sendo que de suas decisões não caberá novo recurso na esfera administrativa;

VI – analisar e opinar sobre as políticas públicas relativas aos serviços concedidos, permitidos, autorizados ou delegados sob outras formas, pelo Estado de Goiás;

VII – analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou delegados sob outras formas, pelo Estado de Goiás;

VIII – deliberar sobre quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro-Presidente;

IX – fixar procedimentos administrativos relacionados ao exercício das competências da AGR.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho Regulador da AGR serão plenas relativamente às competências do Estado de Goiás e, em relação àquelas da União e dos Municípios, somente as que constarem dos respectivos convênios assinados com a AGR.

Seção II
Da Composição

Art. 5º O plenário do Conselho Regulador é composto por 06 (seis) Conselheiros, sendo um deles o seu Presidente.

§ 1º O Governador do Estado submeterá ao Poder Legislativo os nomes das pessoas indicadas ao cargo de Conselheiro do Conselho Regulador da AGR, obedecendo aos requisitos previstos no § 2º, cabendo àquele Poder aprovar previamente a nomeação.

§ 2º As indicações do Governador recairão, necessária e obrigatoriamente, sobre brasileiros natos ou naturalizados em pleno gozo dos seus direitos, de ilibada reputação e notório saber em regulação e/ou no campo do conhecimento dos serviços públicos ou de atividade econômica objeto de regulação, controle e fiscalização.

§ 3º O Poder Legislativo poderá rejeitar, até o máximo de 03 (três) vezes, as indicações do Poder Executivo, caso em que o Governador poderá nomear os Conselheiros do Conselho Regulador da AGR sem necessidade de referendo.

Art. 6º Os cargos de Conselheiro do Conselho Regulador da AGR serão exercidos em regime de mandatos não coincidentes de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, observado o disposto no § 1º do art. 5º e mais o seguinte:

I – os Conselheiros poderão perder os seus mandatos em caso de prática de atos lesivos ao interesse ou patrimônio público ou, ainda, nos demais casos previstos em lei, por meio de processo administrativo e de representação do Governador do Estado à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, garantida a ampla defesa e o contraditório, e na hipótese de perda da confiança decorrente de ato desabonador público e notório, neste caso apenas por representação do Governador do Estado à Assembleia Legislativa;

II – acontecendo a representação prevista no inciso I, a Assembleia Legislativa decidirá sobre a mesma, podendo autorizar a perda do mandato de Conselheiro.

Art. 7º Os membros do Conselho Regulador da AGR serão nomeados por decreto, atendidas as disposições do § 1º do art. 5º deste Regulamento.

§ 1º O exercício do cargo de Conselheiro na AGR impõe ao seu ocupante carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cabendo ao Conselheiro-Presidente efetuar obrigatoriamente os cortes remuneratórios decorrentes do descumprimento da referida jornada que, se reiterado, poderá implicar a substituição do Conselheiro.

§ 2º O Governador do Estado nomeará o Presidente do Conselho Regulador da AGR, dentre os seus membros, tendo por base lista tríplice escolhida em reunião especial.

§ 3º O Conselho Regulador terá um Secretário-Executivo designado por meio de ato do Conselheiro-Presidente, com as seguintes atribuições:

I – receber, informar, movimentar, cuidar e responsabilizar-se pelos processos administrativos encaminhados ao Conselho Regulador;

II – encaminhar as pautas das reuniões do Conselho Regulador a serem divulgadas no sítio da AGR;

III – secretariar as reuniões do Conselho Regulador;

IV – elaborar as atas das reuniões, assiná-las e colher as assinaturas dos integrantes do Conselho Regulador;

V – entregar, por intermédio de termo próprio, acompanhar, cobrar e receber os processos com pedido de vistas;

VI – acompanhar e atestar a frequência dos membros do Conselho Regulador;

VII – realizar outras atividades correlatas.

Art. 8º Os integrantes do Conselho Regulador da AGR deverão satisfazer simultaneamente as seguintes condições, sob pena de perda do mandato:

I – não ter participação como sócio, acionista ou cotista no capital de empresa sujeita à regulação, controle e fiscalização da AGR;

II – não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou Conselheiro de empresa controlada ou fiscalizada pela AGR, ou com pessoas que detenham mais de 1% (um por cento) de seu capital;

III – não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor de empresa sujeita à regulação, controle e fiscalização da AGR;

IV – não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de empresas operadoras de serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela AGR;

V – não ser dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de empresas sujeitas à regulação, controle e fiscalização da AGR.

Art. 9º É vedado aos Conselheiros da AGR, pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar da extinção do respectivo mandato ou do seu afastamento por qualquer motivo, exercerem, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário ou consultor de empresas operadoras de serviços públicos por ela regulados, controlados ou fiscalizados.

§ 1º A infração ao disposto no "caput" deste artigo implicará multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos pelo IGP-DI da FGV, cobrável pela AGR, por meio de ação, podendo ser requerida a indisponibilidade dos bens, em juízo, de modo a assegurar o pagamento.

§ 2º A posse dos Conselheiros da AGR será precedida de assinatura de termo de compromisso, cujo conteúdo expressará o disposto neste artigo e no art. 8º.

Seção III
Do Funcionamento

Art. 10. O Conselho Regulador funcionará na sede da AGR e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselheiro-Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Para a realização das reuniões será exigido o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 2º O Conselho Regulador, se necessário, poderá reunir-se fora da sede da AGR, desde que autorizado pelo Conselheiro-Presidente.

§ 3º As reuniões do Conselho Regulador da AGR e de suas Câmaras Setoriais serão públicas, podendo ser transmitidas ao vivo pela internet.

§ 4º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regulador da AGR, as pautas serão definidas pelo Conselheiro-Presidente e publicadas no sítio da AGR com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.

§ 5º O processo com pedido de vista deverá ser analisado na AGR e devolvido no prazo de 7 (sete) dias, sob pena de o interessado ficar impedido de utilizar este instrumento pelo prazo 90 (noventa) dias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 11. As decisões do plenário do Conselho Regulador da AGR serão tomadas de forma colegiada por seus Conselheiros, todos respondendo em consonância com os seus votos.

§ 1º O Conselheiro-Presidente poderá, justificadamente, suspender, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer decisão do Conselho Regulador da AGR, por iniciativa própria ou:

I – da maioria absoluta dos Conselheiros;

II – da maioria absoluta das Câmaras Setoriais.

§ 2º Ocorrendo o previsto no § 1º, incisos I e II, a suspensão da decisão somente se efetivará por decisão favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do plenário do Conselho Regulador, na sessão ordinária imediata.

§ 3º Nas reuniões do plenário do Conselho Regulador da AGR, cada processo administrativo sob julgamento será relatado por um Conselheiro escolhido por sorteio, em distribuição eletrônica, tanto quanto possível, de forma igualitária, dentre os seus membros, à exceção do Conselheiro-Presidente, exigindo-se relatório e voto por escrito.

Art. 12. As decisões do plenário do Conselho Regulador da AGR, observado o *quorum* mínimo, serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 1º As decisões serão registradas em ata assinada pelo Conselheiro-Presidente e demais membros, para efeito declaratório e de comunicação e/ou divulgação.

§ 2º O Conselheiro-Presidente terá direito a voto nominal e de desempate.

§ 3º As resoluções a serem publicadas no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio da AGR serão definidas pelo plenário do Conselho Regulador.

Art. 13. Caberá ao Conselheiro-Presidente designar a ordem dos trabalhos e as matérias a serem votadas em todas e quaisquer reuniões do plenário do Conselho Regulador da AGR.

Parágrafo único. Em casos de urgência e relevância, o Conselheiro-Presidente poderá tomar decisões próprias do plenário do Conselho Regulador, *ad referendum* do mesmo.

Art. 14. O comparecimento às reuniões do Conselho Regulador da AGR é de caráter obrigatório e prefere a quaisquer outras atividades, devendo eventual ausência ser previamente justificada e/ou autorizada pelo Conselheiro-Presidente.

Seção IV
Da Sistemática de Elaboração de Norma Regulatória

Art. 15. A sistemática para a elaboração de norma regulatória na AGR, em regra geral, seguirá o seguinte fluxograma:

I – a proposta poderá ser de iniciativa:

a) dos Conselheiros do Conselho Regulador da AGR;

b) das Câmaras Setoriais do Conselho Regulador da AGR;

c) da Gerência do serviço público ou atividade econômica objeto de regulação;

II – a proposta deverá conter sua justificação, ser elaborada na forma legal e encaminhada à respectiva Câmara Setorial, para análise, e submetida ao plenário do Conselho Regulador da AGR, para deliberação;

III – ao analisar a proposta de que trata este artigo, o Conselho Regulador da AGR poderá:

a) indeferir e determinar o arquivamento do processo, ou;

b) autorizar e encaminhar o processo aos setores competentes para as providências necessárias e, dentre outras, as seguintes:

1. análise sob o aspecto técnico, jurídico e de impacto regulatório – AIR;

2. oitiva da Comissão de Supervisão da Regulação –CSR–, nos casos autorizados pelo Conselho Regulador;

IV – a oitiva de que trata o item 2 da alínea "b" do inciso III deste artigo deverá ser formalizada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de o processo ser apreciado e deliberado pelo Conselho Regulador da AGR;

V – atendido o disposto no inciso III, alínea "b", deste artigo, o processo saneado e concluso retornará ao plenário do Conselho Regulador da AGR, para deliberação final.

Seção V
Disposições Gerais

Art. 16. Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões do plenário do Conselho Regulador da AGR ficarão registrados em atas, cuja aprovação se fará na reunião seguinte.

Art. 17. O plenário do Conselho Regulador da AGR, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO REGULADOR

Seção I
Do Conselheiro-Presidente do Conselho Regulador

Art. 18. São atribuições do Conselheiro-Presidente:

I – dirigir as atividades da AGR, praticando todos os atos de gestão necessários, e representá-la em juízo ou fora dele;

II – indicar ao Governador do Estado, dentre profissionais da própria AGR ou outros de notório conhecimento em regulação e/ou nos campos do serviço público ou atividade econômica objeto de regulação, controle e fiscalização, nomes para os cargos comissionados integrantes da estrutura da Agência, nos termos definidos pelo plenário do Conselho Regulador;

III – encaminhar ao Conselho Regulador da AGR todas as matérias de análise e decisão daquele colegiado e toda e qualquer matéria sobre a qual deseje seu parecer, em caráter consultivo;

IV – representar o poder público de regulação, controle e fiscalização perante os prestadores e usuários dos serviços, determinando procedimentos, orientações e a aplicação de penalidades decorrentes da inobservância ou transgressão de qualquer dispositivo legal ou contratual, nos termos definidos pelo plenário do Conselho Regulador da AGR;

V – analisar e decidir sobre os conflitos de interesse e disputa entre o titular dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados e os prestadores desses serviços, nos termos definidos pelo plenário do Conselho Regulador da AGR;

VI – cumprir e fazer cumprir as deliberações do plenário do Conselho Regulador da AGR, em matéria de sua competência;

VII – dar publicidade no sítio da AGR de relatório mensal sobre as atividades desta Agência;

VIII – enviar ao Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, ao Governador e à Assembleia Legislativa do Estado relatórios mensais das atividades da AGR;

IX – indicar dentre os Conselheiros, na sua ausência e impedimento, aquele que o substituirá, inclusive nas reuniões do plenário do Conselho Regulador da AGR;

X – providenciar para que cada Conselheiro tenha adequada estrutura técnica e de apoio administrativo, para a execução de suas tarefas e atribuições;

XI – submeter qualquer processo, arquivado ou não, à apreciação do plenário do Conselho Regulador da AGR, se por ele for avocado, ou se tiver sido desarquivado a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) das suas Câmaras Setoriais;

XII – presidir o Conselho Regulador da AGR, votar em suas reuniões e, no caso de empate, proferir o voto de desempate;

XIII – delegar competências e atribuições, quando julgar necessário, observados os limites da lei.

Art. 19. Cumprem ao Conselheiro-Presidente, ainda, as seguintes atribuições:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Regulador;

II – expedir e assinar resoluções, atos e portarias das decisões do plenário do Conselho Regulador da AGR;

III – cumprir, fazer cumprir e fiscalizar a execução de suas decisões;

IV – coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Regulador da AGR;

V – representar o Conselho Regulador da AGR nos atos que se fizerem necessários, perante os órgãos municipais, estaduais e federais e as entidades particulares;

VI – propor a pauta das reuniões;

VII – requerer vista de processo;

VIII – proferir o voto nominal e o de desempate;

IX – coordenar e orientar a elaboração do relatório anual de atividades da AGR;

X – designar membros para compor comissões;

XI – expedir os atos administrativos que se fizerem necessários;

XII – abrir, rubricar e encerrar os livros do Conselho Regulador da AGR;

XIII – resolver as questões de ordem que forem levantadas nas reuniões plenárias;

XIV – praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Conselho Regulador da AGR;

XV – expedir, *ad referendum* do plenário do Conselho Regulador da AGR, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

§ 1º Dos atos do Conselheiro-Presidente caberão recursos ao plenário do Conselho Regulador da AGR.

§ 2º As decisões administrativas do Conselheiro-Presidente do Conselho Regulador da AGR serão formalizadas por meio de atos, portarias ou resoluções.

§ 3º Para todos os efeitos legais, a expressão "nos termos definidos pelo plenário do Conselho Regulador" significa que o assunto foi discutido e votado pelos seus Conselheiros.

Seção II
Dos Conselheiros do Conselho Regulador

Art. 20. São atribuições dos Conselheiros do Conselho Regulador da AGR:

I – apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta das reuniões;

II – requerer vista de processos;

III – requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação;

IV – requerer ao Conselheiro-Presidente do Conselho Regulador da AGR pareceres externos;

V – participar das sessões e votar as matérias em deliberação, salvo impedimento;

VI – relatar matérias que lhes forem destinadas dentro do prazo de 10 (dez) dias ou outro designado, se o assunto assim o exigir, proferindo o seu voto na sessão imediata ao vencimento do prazo;

VII – requerer esclarecimentos adicionais visando fundamentar as matérias a serem deliberadas;

VIII – estudar a regulação, o controle e a fiscalização de serviços públicos ou atividades econômicas sujeitas à regulação, em seus aspectos teóricos e práticos.

CAPÍTULO III
DAS CÂMARAS SETORIAIS

Seção I
Das Finalidades

Art. 21. As Câmaras Setoriais serão estruturadas em grupos técnicos, sendo uma para cada serviço público ou atividade econômica objeto de efetiva regulação, controle e fiscalização pela AGR.

§ 1º As Câmaras Setoriais têm como atribuições:

I – o estudo e a formulação da regulação, podendo propor normas regulatórias;

II – ser a primeira instância de julgamento de processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR, sendo que de sua decisão caberá recurso ao Conselho Regulador, no prazo de 15 (quinze) dias;

III – opinar, em caráter consultivo, em quaisquer processos que devam ser submetidos ao Conselho Regulador, quando apresentados pelo Conselheiro-Presidente;

§ 2º A proposta de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverá ser elaborada nos termos do que dispõe o art. 15 deste Regulamento.

§ 3º As decisões que cancelar ou anular autos de infração serão objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador da AGR.

Art. 22. Todo processo administrativo relacionado com determinado serviço público regulado, controlado e fiscalizado pela AGR encaminhado à Câmara Setorial, nos termos do que dispõe o inciso III do § 1º do art. 21 deste Regulamento, deverá ser analisado, deliberado e remetido ao Conselho Regulador da AGR.

Seção II
Da Composição

Art. 23. A Câmara Setorial é constituída por:

I – dois Conselheiros do Conselho Regulador da AGR, sendo um o seu coordenador;

II – um representante indicado pela Secretaria de Estado ou Agência responsável pelo serviço público respectivo ou pela atividade econômica objeto de regulação, controle e fiscalização;

III – um representante eleito dos usuários do serviço público respectivo ou atividade econômica objeto de regulação;

IV – um representante eleito das empresas ou entidades operadoras do serviço público respectivo ou da atividade econômica objeto de regulação, controle e fiscalização.

§ 1º O gerente do serviço público ou da atividade econômica objeto de regulação, controle e fiscalização será o Secretário-Executivo da Câmara Setorial.

§ 2º O mandato dos representantes do Estado de Goiás, dos usuários e operadores será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, obedecidas as mesmas condições da primeira investidura.

§ 3º Os Conselheiros das Câmaras Setoriais serão escolhidos, em rodízio e por meio de sorteio, em reunião específica do Conselho Regulador da AGR, para um período de 6 (seis) meses, da seguinte forma:

I – de janeiro a junho de cada ano, e;

II – de julho a dezembro de cada ano.

§ 4º Atendido o disposto no § 3º deste artigo, os Conselheiros serão designados para as respectivas Câmaras Setoriais por meio de ato do Conselheiro-Presidente.

§ 5º O Conselheiro-Presidente, excepcionalmente, nos casos de acúmulo de processos, poderá designar outros Conselheiros para atuar nas Câmaras Setoriais, nos termos deste Regulamento.

Art. 24. Os representantes dos usuários e das empresas operadoras dos serviços públicos ou das atividades econômicas regulados, controlados e fiscalizados pela AGR nas Câmaras Setoriais, titulares e suplentes, serão eleitos pelas entidades de classe, sindicais e associativas, deles representativas, em Assembleia-Geral especialmente convocada, segundo as normas e os critérios definidos neste Regulamento e no edital de convocação das eleições, para a composição de cada Câmara.

§ 1º Consideram-se entidades sindicais e associativas representativas dos usuários todas aquelas que forem organizadas com este objetivo, bem como aquelas cujos representados, direta ou indiretamente, tenham relação de consumo, técnica, comercial ou financeira com o serviço público ou atividade econômica regulado, controlado e fiscalizado pela AGR.

§ 2º Na eleição dos representantes das empresas ou entidades (OS e OSCIP) operadoras para as Câmaras Setoriais poderão votar, além das suas entidades de classe, sindicais e associativas, dirigentes credenciados das empresas ou entidades (OS e OSCIP) que atuam no serviço público específico ou em atividade econômica objeto de regulação, controle e fiscalização, como concessionárias, permissionárias, autorizatárias e delegatárias.

§ 3º Ressalvadas as exceções previstas no regulamento, os representantes dos usuários e dos operadores nas Câmaras Setoriais perderão o mandato por ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, por ano, hipótese em que os seus suplentes assumirão o restante dos mandatos.

§ 4º Quando na eleição prevista no "caput" deste artigo não houver o registro de candidaturas de representantes, titulares e suplentes, eles poderão ser escolhidos pelo plenário do Conselho Regulador, conforme definido no seu Regimento, desde que não tenha existido candidato em nova eleição regularmente convocada.

§ 5º Os representantes das Secretarias de Estado e Agências, dos usuários e das empresas operadoras nas Câmaras Setoriais delas serão membros e cada qual terá um suplente, indicado ou eleito, conforme o caso, juntamente com o respectivo titular, cujas nomeações serão processadas pelo Presidente do Conselho Regulador.

§ 6º As entidades de classe previstas neste artigo deverão ter, no mínimo, 03 (três) anos de existência e funcionamento, com registro nos órgãos competentes, na forma da lei.

Art. 25. Sempre que for criada uma Câmara Setorial, por decreto ou decisão do Conselho Regulador da AGR, publicar-se-á no Diário Oficial do Estado de Goiás, no sítio oficial da AGR e em pelo menos um jornal de grande circulação no Estado de Goiás, edital convocando as entidades de classe, sindicais e associativas, representativas dos usuários e das empresas e entidades (OS e OSCIP) operadoras do serviço público ou da atividade econômica objeto de regulação, controle e fiscalização, para que procedam ao seu registro na Agência.

§ 1º Do edital constarão as exigências para o registro, dentre elas, estarem as entidades de classe legalizadas, terem objetivos permanentes, o número mínimo de associados, a documentação necessária e outras julgadas como relevantes pelo plenário do Conselho Regulador da AGR.

§ 2º A qualquer tempo a entidade de classe representativa de usuários ou das empresas ou entidades (OS e OSCIP) operadoras de determinado serviço público regulado, controlado e fiscalizado pela AGR poderá requerer o seu registro na Agência.

Art. 26. O processo público de eleição dos representantes das entidades de classe representativas dos usuários e das empresas ou das entidades (OS e OSCIP) operadoras para determinada Câmara Setorial seguirá a seguinte sistemática:

I – a escolha dos representantes dos usuários e das empresas ou entidades (OS e OSCIP) operadoras realizar-se-á na mesma data, em eleições organizadas e conduzidas pelo plenário do Conselho Regulador da AGR;

II – cada eleição dependerá de uma Assembleia-Geral das respectivas entidades de classe representativas registradas na AGR, cujos eleitores serão delegados credenciados por elas previamente;

III – no caso da eleição do representante das empresas ou entidades (OS e OSCIP) operadoras, serão admitidos como eleitores, além dos

delegados credenciados pelas respectivas entidades de classe representativas, dirigentes empresariais credenciados, sendo um para cada empresa;

IV – cada entidade de classe representativa terá direito de credenciar um delegado eleitor;

V – os candidatos a representantes das entidades de classe dos usuários e das empresas e entidades (OS e OSCIP) operadoras nas Câmaras Setoriais deverão ser pessoas de reconhecido saber ou experiência na área objeto do respectivo serviço público;

VI – a candidatura de representante deverá ser registrada na AGR, com o apoio escrito de, pelo menos, uma entidade de classe representativa, também nela registrada:

a) dos usuários do serviço público objeto da Câmara Setorial;

b) das empresas e entidades (OS e OSCIP) operadoras do serviço público objeto da Câmara Setorial;

VII – a AGR publicará edital estabelecendo os prazos, as regras e os procedimentos relativos ao processo público de eleição referido no *caput* deste artigo.

Seção III
Do Funcionamento

Art. 27. As Câmaras Setoriais do Conselho Regulador funcionarão na sede da AGR e reunir-se-ão sempre que convocadas por seu Coordenador:

I – ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias;

II – extraordinariamente, desde que aprovadas pelo Conselheiro-Presidente.

§ 1º Para a realização das reuniões será exigido o *quorum* mínimo de metade de seus membros.

§ 2º As Câmaras Setoriais do Conselho Regulador, se necessário, poderão reunir-se fora da sede da AGR, desde que autorizado pelo Conselheiro-Presidente.

§ 3º O apoio técnico e administrativo necessário para o funcionamento de cada Câmara Setorial será prestado pela respectiva Gerência.

§ 4º As pautas das reuniões das Câmaras Setoriais serão elaboradas pelos respectivos coordenadores e publicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias no sítio da AGR.

§ 5º Publicada a pauta de que trata o § 4º deste artigo, os processos poderão ser previamente analisados na AGR pelos membros das Câmaras Setoriais.

§ 6º Nas reuniões das Câmaras Setoriais, os seus coordenadores:

I – além dos seus próprios votos terão direito ao voto de desempate;

II – serão, alternadamente com o outro Conselheiro, os relatores dos processos em julgamento.

§ 7º Após o processo estar formalmente relatado e com o voto de seu relator o Coordenador o submeterá à Câmara Setorial, para deliberação.

§ 8º As deliberações da Câmara Setorial, observado o *quorum* mínimo, serão tomadas pela maioria dos seus membros, todos eles respondendo em consonância com seus votos.

§ 9º As deliberações da Câmara Setorial serão registradas em ata, a ser assinada pelo Secretário-Executivo, pelos Conselheiros e demais membros, para efeito declaratório e de comunicação e/ou divulgação.

§ 10 As decisões das Câmaras Setoriais serão formalizadas por meio de resoluções e serão assinadas pelos Conselheiros do Conselho Regulador que as integram.

§ 11 O processo com pedido de vista deverá ser analisado e devolvido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o interessado ficar impedido de utilizar deste instrumento pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Seção IV
Disposições Gerais

Art. 28. Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões das Câmaras Setoriais do Conselho Regulador da AGR ficarão registrados em atas, cujas aprovações far-se-ão na reunião seguinte.

Art. 29. Os representantes suplentes das Secretarias de Estado e Agências, dos usuários e das empresas operadoras, quando não estiverem substituindo os titulares, somente poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 30. Caberá ao Coordenador da Câmara Setorial designar a ordem dos trabalhos e as matérias a serem votadas em todas e quaisquer reuniões.

Art. 31. O comparecimento às reuniões das Câmaras Setoriais é obrigatório e prefere a quaisquer outras atividades, devendo eventual ausência ser previamente justificada e/ou autorizada pelo seu Coordenador.

Art. 32. O Coordenador da Câmara Setorial, na hipótese de ausência ou impedimento, será substituído por outro Conselheiro formalmente designado pelo Conselheiro-Presidente do Conselho Regulador da AGR.

Art. 33. As reuniões das Câmaras Setoriais do Conselho Regulador serão remuneradas, nos termos da Lei nº 15.956, de 18 de janeiro de 2007, exceto quanto aos Conselheiros e ao Gerente.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DAS CÂMARAS SETORIAIS

Seção I
Dos Conselheiros

Art. 34. São atribuições dos Conselheiros nas Câmaras Setoriais do Conselho Regulador da AGR:

I – apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta das reuniões;

II – requerer vista de processos;

III – requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação;

IV – requerer ao Presidente do Conselho Regulador da AGR pareceres externos;

V – participar das sessões e votar as matérias em deliberação, salvo impedimento;

VI – propor ou requerer esclarecimentos adicionais visando fundamentar as matérias a serem deliberadas;

VII – relatar matérias de sua competência dentro do prazo de 10 (dez) dias ou outro designado, se o assunto assim o exigir, proferindo o seu voto na sessão imediata ao vencimento do prazo;

VIII – assinar as resoluções das Câmaras Setoriais do Conselho Regulador da AGR.

Seção II
Dos Membros

Art. 35. São atribuições dos membros das Câmaras Setoriais do Conselho Regulador da AGR:

I – apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta das reuniões;

II – requerer vista de processos;

III – requerer ao Coordenador da Câmara Setorial pareceres externos;

IV – participar das sessões e votar as matérias em deliberação, salvo impedimento;

V – requerer esclarecimentos adicionais visando fundamentar as matérias a serem deliberadas.

Seção III
Do Secretário-Executivo das Câmaras Setoriais

Art. 36. São atribuições do Secretário-Executivo das Câmaras Setoriais do Conselho Regulador da AGR:

I – receber, informar, movimentar, cuidar e responsabilizar-se pelos processos administrativos encaminhados à Câmara Setorial;

II – encaminhar as pautas das reuniões da Câmara Setorial a serem divulgadas no sítio da AGR;

III – secretariar as reuniões da Câmara Setorial;

IV – elaborar as atas das reuniões, assiná-las e colher as assinaturas dos integrantes da Câmara Setorial;

V – redigir, supervisionado pela Gerência Jurídica, as resoluções da Câmara Setorial;

VI – entregar por meio de termo próprio, acompanhar, cobrar e receber os processos com pedido de vistas;

VII – acompanhar, fiscalizar e atestar a frequência dos membros da Câmara Setorial;

VIII – realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V
DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 37. Compete à Chefia de Gabinete:

I – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

II – executar, na forma legal, os atos delegados pelo Conselheiro-Presidente;

III – prestar assistência direta e imediata ao Conselheiro-Presidente no que concerne à sua atividade política, social e administrativa;

IV – organizar o expediente, os despachos e acompanhar as matérias de interesse do Conselheiro-Presidente;

V – manter as atividades de apoio administrativo, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Gabinete;

VI – atender as pessoas que procuram o Conselheiro-Presidente, orientá-las e prestar-lhes as informações necessárias, encaminhando-as, quando for o caso, ao Titular da AGR;

VII – apoiar o Conselheiro-Presidente no contato com os demais setores da AGR e órgãos externos;

VIII – realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI
DAS GERÊNCIAS SETORIAIS ADMINISTRATIVAS

Seção I
Da Gerência da Secretaria-Geral

Art. 38. Compete à Gerência da Secretaria-Geral:

I – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

II – manter acervo legal relativo às competências, atribuições e atividades da AGR;

III – coordenar a entrada e saída de expediente do Conselheiro-Presidente e do Conselho Regulador;

IV – redigir avisos, circulares, ordens de serviço, instruções e correspondências, para assinatura do Conselheiro-Presidente;

V – redigir, supervisionado pela Gerência Jurídica, as portarias, deliberações, resoluções, comunicações e demais atos administrativos do Conselheiro-Presidente e do Conselho Regulador;

VI – manter atualizados os arquivos referentes às atas de reuniões, correspondências e aos atos normativos recebidos e expedidos pelo Conselheiro-Presidente e Conselho Regulador;

VII – preparar a pauta de reuniões do Conselheiro-Presidente;

VIII – secretariar as reuniões do Conselheiro-Presidente, confeccionando as atas e encaminhando-as para assinatura;

IX – encaminhar cópias das atas de reuniões do Conselheiro-Presidente e do Conselho Regulador às Gerências e aos Conselheiros;

X – coordenar a numeração sequencial de contratos, convênios, deliberações e resoluções do Conselheiro-Presidente, das Câmaras Setoriais e do Conselho Regulador;

XI – providenciar para publicação todos os atos que devam ser dados à publicidade;

XII – realizar outras atividades correlatas.

Seção II
Da Gerência Jurídica

Art. 39. Compete à Gerência Jurídica:

I – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

II – prestar assessoria jurídica à AGR, inclusive, às Câmaras Setoriais e ao Conselho Regulador;

III – examinar, opinar e emitir parecer sobre assuntos de natureza jurídica e sobre atos normativos da AGR;

IV – exercer a representação judicial da AGR;

V – examinar e aprovar as minutas dos editais de licitações e concursos públicos, bem como dos respectivos contratos;

VI – avaliar e contribuir na elaboração de convênios, minutas de acordos, de contratos e outros instrumentos legais, no âmbito da AGR;

VII – pronunciar-se em processos de natureza disciplinar;

VIII – examinar a legalidade e legitimidade dos atos e documentos de interesse da AGR;

IX – analisar e emitir parecer em processos administrativos;

X – propor a declaração de nulidade de ato administrativo praticado no âmbito da AGR;

XI – interpretar as leis e orientar a sua aplicação, bem como o adequado cumprimento das decisões judiciais relacionadas à AGR;

XII – manter sempre atualizada a legislação relativa às atividades de interesse da AGR;

XIII – atuar e/ou representar, extrajudicialmente, nas questões contenciosas da AGR;

XIV – orientar os diversos setores da AGR em questões jurídico-administrativas;

XV – coordenar e executar convênios específicos, no âmbito de sua competência;

XVI – propor a contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito da AGR;

XVII – propor, ao setor competente, a aplicação de penalidades, na forma legal;

XVIII – realizar outras atividades correlatas.

Seção III
Da Gerência de Gestão Estratégica

Art. 40. Compete à Gerência de Gestão Estratégica:

I – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

II – elaborar, controlar e revisar os programas de competência da AGR relativos ao PPA – Plano Plurianual do Governo Estadual;

III – elaborar, controlar e revisar a proposta orçamentária da AGR;

IV – elaborar, controlar e revisar o plano estratégico da AGR, mantendo-o alinhado ao Plano Plurianual do Governo de Goiás – PPA;

V – participar da elaboração, do controle e da revisão de contrato de gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;

VI – implantar, controlar e promover a melhoria contínua do sistema de gestão da AGR;

VII – elaborar, controlar e revisar o sistema de informações estratégicas da AGR;

VIII – apoiar tecnicamente a AGR, sob a forma de estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e exposição de motivos na sua área de competência;

IX – promover e garantir a atualização permanente dos Sistemas de Informações dos Programas do Plano Plurianual – PPA e do Orçamento;

X – elaborar os relatórios mensais da AGR a serem enviados ao Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, ao Governador e à Assembleia Legislativa do Estado;

XI – propor a contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito de sua atuação;

XII – realizar outras atividades correlatas.

Seção IV
Da Gerência da Ouvidoria

Art. 41. Compete à Gerência da Ouvidoria:

I – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

II – receber denúncias, reclamações, sugestões, opiniões, pedidos de informação, problemas, agradecimentos, elogios e outros, por qualquer meio de comunicação, dando os devidos encaminhamentos;

III – manter-se atualizada quanto à prestação dos serviços públicos executados por parte das empresas e entidades (OS e OSCIP) reguladas, controladas e fiscalizadas pela AGR;

IV – estabelecer políticas de ação por meio de planos, programas, metas e projetos específicos, visando maior eficiência no atendimento das reclamações dos usuários dos serviços públicos e das atividades econômicas regulados, controlados e fiscalizados pela AGR;

V – promover, com a devida assistência técnica e jurídica dos setores competentes da AGR, reuniões de mediação entre os usuários e prestadores de serviços públicos e de atividades econômicas sujeitos à regulação;

VI – celebrar, devidamente assistida pela Gerência Jurídica, termo de acordo entre os usuários e prestadores de serviços públicos e das atividades econômicas sujeitos à regulação;

VII – elaborar relatórios mensais informativos de atendimento aos usuários;

VIII – informar ao usuário sobre as medidas tomadas com relação à reclamação apresentada, no prazo de até 15 (quinze) dias;

IX – propor ao setor competente a aplicação de penalidades, na forma legal;

X – informar e orientar os usuários quanto aos seus direitos;

XI – realizar outras atividades correlatas.

Seção V
Da Gerência de Comunicação

Art. 42. Compete à Gerência de Comunicação:

I – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

II – elaborar e sugerir as políticas de comunicação no âmbito da AGR;

III – elaborar e implementar o plano de comunicação da AGR , aprovado pelo Conselho Regulador;

IV – atuar como porta-voz da AGR, atender às demandas dos meios de comunicação e promover a organização de entrevistas coletivas e coberturas jornalísticas;

V – sugerir a manifestação da AGR em situações que entender necessárias;

VI – difundir junto à opinião pública temas relacionados à AGR, especialmente dos atos por ela praticados e suas consequências;

VII – divulgar os eventos de responsabilidade da AGR, bem como aqueles em que esta tenha participação;

VIII – elaborar textos para divulgação no sítio da AGR, bem como mantê-lo atualizado no que se refere à informação, arquitetura e ao design gráfico;

IX – coordenar e auxiliar na elaboração de material de divulgação institucional;

X – criar e implementar meios de divulgação interna;

XI – elaborar e apresentar, periodicamente, para os diversos setores da AGR, resumo de notícia de seu interesse;

XII – promover e coordenar a comunicação institucional junto aos meios de comunicação;

XIII – intermediar o relacionamento técnico da AGR com as empresas de publicidade e propaganda;

XIV – interagir com os órgãos oficiais de comunicação social;

XV – propor a contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito de sua competência;

XVI – realizar outras atividades correlatas.

Seção VI
Da Gerência Técnica

Art. 43. Compete à Gerência Técnica:

I – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

II – atuar para fins de normatização, em conjunto com as gerências finalísticas, nas seguintes áreas:

a) energia, com relação ao gás canalizado;

b) saneamento básico;

c) recursos hídricos e minerais;

d) transporte intermunicipal de passageiros;

e) bens desestatizados;

f) atividade econômica de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de turismo, fretamento e escolar;

III – propor, em conjunto com as gerências finalísticas, a normatização relativa à regulação dos serviços públicos delegados;

IV – elaborar, em conjunto com as gerências finalísticas, resoluções para a regulação dos serviços públicos delegados;

V – realizar, em conjunto com as gerências finalísticas, a Análise de Impacto Regulatório – AIR;

VI – propor e elaborar outros atos inerentes à sua área de competência;

VII – propor a contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito de sua competência;

VIII – realizar outras atividades correlatas.

Seção VII
Da Gerência de Licitações

Art. 44. Compete à Gerência de Licitações:

I – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

II – proceder a abertura e coordenar os processos de licitação da AGR;

III – elaborar editais de licitação;

IV – adequar o objeto, serviço ou bem a ser licitado com a modalidade prevista em Lei;

V – divulgar os instrumentos convocatórios das licitações, na forma legal;

VI – receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações empreendidas pela AGR;

VII – responder sobre impugnações apresentadas quanto aos termos do edital;

VIII – processar, julgar e divulgar os atos inerentes ao procedimento licitatório, na forma legal;

IX – manifestar-se quanto a eventuais recursos interpostos em primeira instância;

X – propor a homologação e a adjudicação das licitações, na forma legal;

XI – providenciar publicações necessárias de seus atos na forma da legislação vigente;

XII – elaborar atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

XIII – elaborar, supervisionado pela Gerência Jurídica, contratos oriundos de processos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação e proceder às formalidades necessárias à renovação e prorrogação dos mesmos, por intermédio de termo aditivo;

XIV – manter arquivo da documentação referente aos instrumentos licitatórios;

XV – solicitar parecer técnico quando necessário, a colaboração de perito, técnico ou órgão especial para complementação e/ou subsidio, visto ser de sua única competência a tomada de decisões relativas à habilitação e ao julgamento das propostas;

XVI – responsabilizar-se pela documentação de sua área de competência e pelo acompanhamento dos processos até a sua conclusão;

XVII – realizar outras atividades correlatas.

Seção VIII
Da Gerência de Gestão e Planejamento

Art. 45. Compete à Gerência de Gestão e Planejamento:

I – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

II – planejar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas ao protocolo setorial, aos transportes e controle da frota, suprimentos, à informática e tecnologia da informação, telefonia, ao patrimônio, aos serviços administrativos, eventos e ao suporte das atividades finalísticas da AGR, bem como aos contratos e convênios inerentes à estas atividades;

III – realizar o comando da vigilância e zeladoria, adotando as medidas necessárias à conservação, limpeza e segurança dos bens que constituem o patrimônio da AGR;

IV – realizar permanente supervisão dos serviços de telefonia, mantendo os equipamentos sempre em perfeita ordem;

V – coordenar os serviços de cópia, reprodução, impressão e outros congêneres, de modo a atender às necessidades da AGR;

VI – organizar, controlar e coordenar as atividades de conservação, sinalização e segurança interna da AGR;

VII – coordenar os serviços do arquivo geral de documentos;

VIII – solicitar, acompanhar e receber serviços de manutenção e reforma em geral;

IX – adquirir materiais, bens e serviços de pequeno vulto;

X – realizar outras atividades correlatas.

Seção IX
Da Gerência de Finanças

Art. 46. Compete à Gerência de Finanças:

I – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

II – planejar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com contabilidade financeira e patrimonial, orçamento e sua execução e dívida ativa da AGR;

III – elaborar relatórios sobre os programas e planos de trabalho relativos à sua área;

IV – coordenar a elaboração e execução do orçamento e a programação financeira da AGR;

V – administrar o processo de concessão de diárias, no âmbito da AGR;

VI – auxiliar na elaboração da Proposta Orçamentária Anual e do Plano Plurianual – PPA da AGR;

VII – propor a abertura de créditos adicionais necessários à execução dos programas, projetos e das atividades da AGR;

VIII – elaborar o cronograma de desembolso e o fluxo de caixa relativo aos pagamentos da AGR, para a aprovação do Conselheiro-Presidente;

IX – coordenar os serviços bancários da AGR;

X – promover a cobrança e o controle dos processos de prestação de contas de adiantamentos e acompanhar a aplicação das verbas oriundas de contratos e convênios, de acordo com a legislação vigente;

XI – supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da AGR;

XII – supervisionar a elaboração de relatórios mensais sobre a posição de contas a pagar por cliente, tipo de serviço e programas especiais;

XIII – realizar outras atividades correlatas.

Seção X
Da Gerência de Gestão de Pessoas

Art. 47. Compete à Gerência de Gestão de Pessoas:

I – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

II – promover a alocação e a realocação de servidores e demais colaboradores nas unidades administrativas da AGR, a partir da análise de suas competências e da identificação das necessidades dos respectivos processos de trabalho;

III – registrar e manter atualizados os dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores e demais colaboradores em exercício na AGR, bem como a respectiva documentação comprobatória;

IV – efetuar o registro e controle de frequência, férias, licenças e afastamentos de servidores, além de manter atualizadas as suas informações pessoais e profissionais;

V – elaborar a folha de pagamento dos servidores, conforme critérios e parâmetros estabelecidos pela unidade central especializada do Poder Executivo;

VI – proceder à orientação e aplicação da legislação de pessoal referente aos direitos, às vantagens, responsabilidades, aos deveres e às ações disciplinares;

VII – controlar a entrada e saída de documentos e dossiês dos servidores;

VIII – administrar e coordenar as emissões de fichas médicas, ordens de serviço, informações e declarações dos servidores;

IX – executar os procedimentos de concessão e controle de férias regulamentares dos servidores;

X – manter, sistematicamente, contato com o órgão de competência, visando compatibilizar as ações e os procedimentos relativos a pessoal;

XI – gerir os estagiários e seus respectivos contratos, bem como acompanhar a atuação dos menores aprendizes, no âmbito da AGR, de conformidade com as diretrizes e políticas pertinentes estabelecidas para o Estado;

XII – fornecer à unidade competente os elementos necessários para o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos servidores;

XIII – levantar as necessidades, planejar e executar as ações de capacitação e desenvolvimento de competências dos servidores e demais colaboradores, em exercício na AGR, integrados estrategicamente aos processos da organização;

XIV – aplicar, na forma da lei, os procedimentos da avaliação de desempenho e do estágio probatório dos servidores, em exercício na AGR;

XV – promover permanentemente atividades voltadas à valorização e integração dos servidores da AGR;

XVI – desenvolver políticas, diretrizes e programas de saúde dos servidores e higiene e segurança do trabalho, em consonância com a unidade central de recursos humanos do Poder Executivo Estadual;

XVII – realizar outras atividades correlatas.

Seção XI
Da Gerência de Contabilidade Regulatória

Art. 48. Compete à Gerência de Contabilidade Regulatória:

I – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

II – executar as atividades relacionadas ao processo de controle e fiscalização econômico-financeira e contábil dos prestadores de serviços públicos delegados;

III – executar as atividades técnicas de contabilidade regulatória;

IV – analisar e emitir parecer técnico em sua área de competência;

V – acompanhar, em conjunto com as gerências finalísticas, utilizando-se de técnicas contábeis, os cálculos para os recebimentos de remunerações, retribuições pecuniárias, taxas de fiscalização e royalties;

VI – fornecer subsídios, por meio de técnicas contábeis, à instrução de processos de cobranças e administrativos;

VII – acompanhar, monitorar e auditar, em conjunto com as gerências finalísticas, o desempenho econômico-financeiro dos prestadores de serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela AGR;

VIII – desenvolver, em conjunto com as gerências finalísticas, estudos que visem à avaliação do comportamento dos parâmetros operacionais e indicadores econômico-financeiros dos serviços públicos delegados;

IX – desenvolver, em conjunto com as gerências finalísticas, modelos de acompanhamento e controle do equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores de serviços públicos delegados, buscando a modicidade das tarifas e o justo retorno de seus investimentos;

X – analisar planos de contabilização de custos, balancetes e balanços dos prestadores de serviços públicos delegados;

XI – promover, desenvolver e implementar, em conjunto com as gerências finalísticas, novas tecnologias que facilitem o controle e a fiscalização dos serviços públicos delegados;

XII – examinar, periódica e sistematicamente, em conjunto com as gerências finalísticas, a consistência e fidedignidade das informações dos prestadores de serviços públicos delegados em relação aos seus custos e à demanda dos usuários;

XIII – acompanhar e subsidiar os estudos tarifários;

XIV – realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII
DAS GERÊNCIAS SETORIAIS FINALÍSTICAS

Art. 49. Constitui competência comum às Gerências setoriais finalísticas de Energia, Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Minerais, Transportes e Bens Desestatizados:

I – regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos ou as atividades econômicas sujeitas à regulação, sob sua supervisão e coordenação setorial;

II – administrar os contratos de concessão, permissão, autorização, de parcerias público-privadas, de gestão (OS) e termos de parcerias (OSCIP) dos serviços públicos ou das atividades econômicas sujeitos à regulação, concedidos, permitidos e autorizados, bem como daqueles delegados por outros instrumentos legais;

III – elaborar estudos de viabilidade de novas concessões, permissões, autorizações e delegações de serviços públicos ou atividades econômicas;

IV – propor e conduzir os procedimentos de delegação de serviços públicos, em conformidade com os interesses do Estado de Goiás e ditames legais, bem como sua prorrogação, transferência e extinção;

V – propor a normatização relativa à regulação dos serviços públicos e atividades econômicas delegados;

VI – propor a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção de serviços no regime público;

VII – elaborar estudos e propor valores tarifários para a prestação dos serviços públicos delegados;

VIII – desenvolver e propor metodologia de cálculo tarifário adequada à realidade dos serviços públicos delegados;

IX – analisar as solicitações de reajuste de tarifas por parte dos prestadores de serviços públicos delegados;

X – desenvolver estudos que visem à avaliação do comportamento dos parâmetros operacionais e indicadores econômico-financeiros dos serviços públicos e das atividades econômicas delegados, com o objetivo de mantê-los atualizados;

XI – desenvolver modelos de acompanhamento e controle do equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores de serviços públicos delegados, buscando a modicidade das tarifas e o justo retorno de seus investimentos;

XII – examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e fidedignidade das informações dos prestadores de serviços públicos delegados, em relação aos seus custos e à demanda dos usuários;

XIII – analisar planos de contabilização de custos, balancetes e balanços dos prestadores de serviços públicos delegados;

XIV – estudar e propor modelos competitivos na prestação dos serviços públicos delegados;

XV – promover o desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias que facilitem o controle e a fiscalização dos serviços públicos delegados;

XVI – propor e realizar a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados e delegados (OS e OSCIP), bem como dos bens do Estado de Goiás, que forem objeto de desestatização;

XVII – zelar pelo fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e pactuadas relacionadas aos serviços públicos e às atividades econômicas delegados;

XVIII – promover a instrução e notificação dos processos administrativos decorrentes da aplicação das normas de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos e atividades econômicas delegados;

XIX – instruir as empresas operadoras, quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais, regulamentares e legais, e os usuários, quanto aos seus direitos;

XX – acompanhar e monitorar o desempenho operacional dos prestadores de serviços públicos e atividades econômicas regulados pela AGR;

XXI – acompanhar o planejamento operacional dos serviços públicos delegados que, por sua natureza, exijam o controle e a fiscalização por parte da AGR;

XXII – analisar e expedir pareceres sobre propostas de alteração dos serviços públicos delegados, observados os estudos de viabilidade operacional;

XXIII – estudar e propor convênios com outros entes federados, visando à regulação, ao controle e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades econômicas;

XXIV – avaliar e manifestar-se acerca dos planos e programas de investimentos dos operadores de serviços públicos ou atividades econômicas sujeitas à regulação.

XXV – relacionar-se com os demais órgãos congêneres, no intuito de obter subsídios voltados ao aperfeiçoamento da AGR;

XXVI – fiscalizar, elaborar relatórios de fiscalização, notificar e aplicar penalidades, na forma legal;

XXVII – analisar e manifestar-se quanto aos encaminhamentos da Ouvidoria.

XXVIII – realizar outras atividades correlatas.

Seção I
Da Gerência de Energia

Art. 50. Compete à Gerência de Energia:

I – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

II – atuar, na forma legal, nas seguintes áreas:

a) geração de energia elétrica;

b) distribuição de energia elétrica;

c) gás canalizado;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades na área de energia;

IV – promover a notificação dos processos oriundos de termos de notificação e de autos de infração e outros atos na área de energia;

V – aplicar penalidades na área de energia, na forma legal;

VI – elaborar plano de trabalho para as atividades de fiscalização e controle dos serviços de energia, na forma legal;

VII – fiscalizar as instalações e os serviços prestados pelas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de energia;

VIII – elaborar plano de trabalho para as atividades específicas de gás canalizado;

IX – analisar proposta de reajuste e revisão tarifária na área de gás canalizado;

X – conceber, desenvolver e propor metodologia de reajuste e revisão tarifária na área de gás canalizado;

XI – manter registros atualizados e arquivo físico dos instrumentos contratuais e legais, no âmbito de sua atuação;

XII – coordenar, executar e avaliar os convênios específicos da área de energia;

XIII – avaliar os serviços prestados pelas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de energia, tendo por base os indicadores de qualidade;

XIV – propor a contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito de sua competência;

XV – realizar outras atividades correlatas.

Seção II
Da Gerência de Transportes

Art. 51. Compete à Gerência de Transportes:

I – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

II – atuar, na forma legal, nas seguintes áreas:

a) transporte municipal ou metropolitano;

b) transporte intermunicipal;

c) transporte interestadual;

d) atividade econômica de transporte coletivo rodoviário de passageiros intermunicipal de turismo, fretamento e escolar;

e) expedir e assinar os certificados de registros das empresas cadastradas no transporte regular e na atividade econômica de transporte coletivo rodoviário de passageiros intermunicipal de turismo, fretamento e escolar;

f) inspeção de segurança veicular;

III – analisar proposta de reajuste e revisão tarifária, na área de transporte rodoviário de passageiros;

IV – conceber, desenvolver e propor metodologia de reajuste e revisão tarifária, na área de transporte rodoviário de passageiros;

V – elaborar estudos e propor valores tarifários para os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros;

VI – analisar as solicitações de reajuste de tarifas, na área de transporte rodoviário de passageiros;

VII – promover a notificação dos processos oriundos de relatório de fiscalização e de autos de infração, na área de transporte rodoviário de passageiros;

VIII – aplicar penalidades, na forma legal, na área de transporte de passageiros;

IX – propor a contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito de sua atuação;

X – coordenar, executar e avaliar os convênios específicos da Gerência;

XI – realizar outras atividades correlatas.

Seção III
Da Gerência de Saneamento Básico

Art. 52. Compete à Gerência de Saneamento Básico:

I – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

II – atuar, na forma legal, nas seguintes áreas:

a) abastecimento de água;

b) esgotamento sanitário;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

III – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos Planos de Saneamento por parte dos prestadores de serviços;

IV – analisar proposta de reajuste e revisão tarifária, na área de saneamento básico;

V – conceber, desenvolver e propor metodologia de reajuste e revisão tarifária, na área de saneamento básico;

VI – promover a notificação dos processos oriundos de termos de notificação e de autos de infração, na área de saneamento básico;

VII – aplicar penalidades, na área de saneamento básico;

VIII – propor a contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito de sua atuação;

IX – coordenar, executar e avaliar os convênios específicos da Gerência;

X – realizar outras atividades correlatas.

Seção IV
Da Gerência de Recursos Hídricos e Minerais

Art. 53. Compete à Gerência de Recursos Hídricos e Minerais:

I – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

II – atuar, na forma legal, nas seguintes áreas:

a) recursos hídricos superficiais;

b) recursos hídricos subterrâneos;

c) recursos minerais;

III – promover a notificação dos processos oriundos de termos de advertência e de autos de infração, na área de recursos hídricos;

IV – aplicar penalidades, na área de recursos hídricos;

V – propor, na forma legal, a aplicação de penalidades, na área de recursos minerais;

VI – proceder ao acompanhamento e à fiscalização das autorizações de uso dos recursos hídricos;

VII – proceder ao controle e à fiscalização do pagamento dos direitos de exploração (royalties) dos contratos celebrados entre as empresas de mineração e a Metais de Goiás S/A – METAGO;

VIII – propor a contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito de sua atuação;

IX – coordenar, executar e avaliar os convênios específicos da Gerência;

X – realizar outras atividades correlatas.

Seção V
Da Gerência de Bens Desestatizados

Art. 54. Compete à Gerência de Bens Desestatizados:

I – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

II – executar atividades inerentes à cessão de bens e dos serviços delegados pelo Estado de Goiás, quando assim estabelecido pelo Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização da SEGPLAN;

III – controlar e fiscalizar os atos contratuais e autorizativos, identificando as metas físicas e financeiras, além de outros compromissos assumidos;

IV – controlar e fiscalizar os empreendimentos de natureza socioeconômica objeto de desestatização, por meio de acompanhamento técnico-operacional direto ou indireto;

V – controlar e fiscalizar os contratos de parcerias público-privadas, de gestão (OS) e termos de parcerias (OSCIP);

VI – promover a notificação dos processos oriundos de termos de notificação e de autos de infração, na área de bens e serviços desestatizados;

VII – analisar e emitir parecer técnico nos processos relativos à regulação, controle e fiscalização das atividades de bens e serviços desestatizados;

VIII – aplicar penalidades, na forma legal, na área de bens desestatizados;

IX – analisar proposta de reajuste e revisão tarifária na área de bens e serviços desestatizados;

X – conceber, desenvolver e propor metodologia de reajuste e revisão tarifária, na área de bens e serviços desestatizados;

XI – atuar, também, na área de desestatização para:

a) identificar e diagnosticar as oportunidades de negócios relativos aos serviços públicos passíveis de serem desestatizados;

b) elaborar estudos de viabilidade de novas concessões, permissões e autorizações de serviços públicos e preparar os respectivos processos contendo as informações técnicas, econômicas e financeiras para exame e deliberação do Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização acerca da conveniência ou não de suas desestatizações;

c) elaborar, em conjunto com a respectiva gerência finalística, as especificações técnicas que integrarão os editais de licitação e respectivos atos de delegação de serviços públicos;

d) estudar e propor modelos competitivos na prestação dos serviços públicos delegados;

e) analisar e emitir parecer técnico nos processos relativos à regulação, controle e fiscalização de bens e dos serviços objeto de desestatização;

XII – manter registros atualizados e arquivo físico dos instrumentos contratuais e legais;

XIII – propor a contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito de sua atuação;

XIV – coordenar, executar e avaliar os convênios específicos da Gerência;

XV – realizar outras atividades correlatas.

TÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DE GABINETE

Art. 55. São atribuições do Chefe de Gabinete:

I – responder pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento ao Conselheiro-Presidente;

II – submeter à consideração do Conselheiro-Presidente os assuntos que excedam a sua competência;

III – assistir o Conselheiro-Presidente em suas representações política e social;

IV – providenciar o atendimento e/ou resposta às solicitações recebidas, de forma a garantir a qualidade do atendimento ao público;

V – manter estreita colaboração com os demais setores da AGR;

VI – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Conselheiro-Presidente.

TÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS GERENTES

Seção I
Das atribuições dos Gerentes das Gerências Administrativas

Art. 56. São atribuições comuns aos Gerentes, de Comunicação, Técnico, de Licitações, da Secretaria-Geral, Jurídico, de Gestão Estratégica, da Ouvidoria, de Gestão e Planejamento, de Finanças, de Gestão de Pessoas e de Contabilidade Regulatória:

I – planejar, coordenar, avaliar e responsabilizar-se pelas atividades da Gerência;

II – despachar com o Conselheiro-Presidente, informando-o sobre o andamento dos serviços;

III – assinar os documentos que devam ser expedidos e/ou divulgados pela Gerência;

IV – decidir sobre os assuntos de sua competência e opinar sobre os que dependam de decisões superiores;

V – submeter à consideração do Conselheiro-Presidente os assuntos que excedam a sua competência;

VI – sugerir ao Conselheiro-Presidente a adoção de medidas de ordem administrativa ou legal;

VII – preparar expedientes, relatórios e outros documentos de interesse geral da AGR;

VIII – zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da AGR e pela legitimidade de suas ações;

IX – zelar pelo cumprimento dos planos e programas de sua área de atuação;

X – despachar com os demais gerentes das unidades administrativas da AGR;

XI – realizar outras atribuições correlatas.

Seção II
Das atribuições dos Gerentes das Gerências Finalísticas

Art. 57. São atribuições comuns aos Gerentes de Energia, de Saneamento Básico, de Recursos Hídricos e Minerais, de Transportes e de Bens Desestatizados:

I – responsabilizar-se pelas atividades de regulação, pelo controle e pela fiscalização dos serviços públicos delegados e/ou das atividades econômicas sob a supervisão e coordenação da respectiva Gerência;

II – coordenar, supervisionar, controlar e acompanhar as atividades relacionadas com a sua área de competência;

III – despachar com o Conselheiro-Presidente, informando-o sobre o andamento dos serviços;

IV – realizar o controle dos serviços públicos delegados;

V – cooperar com outras entidades de regulação, controle, fiscalização e proteção dos usuários dos serviços públicos e das atividades econômicas;

VI – providenciar a instrução necessária dos processos relacionados com os serviços públicos delegados e/ou atividades econômicas sob a supervisão e coordenação da respectiva Gerência, para julgamento pelas Câmaras Setoriais e pelo Conselho Regulador;

VII – praticar e assinar os atos administrativos relacionados com a sua área de atuação;

VIII – opinar, com exclusividade, nos processos submetidos à sua apreciação;

IX – submeter à consideração do Conselheiro-Presidente os assuntos que excedam a sua competência;

X – zelar pelo desenvolvimento e pela credibilidade interna e externa da Entidade e pela legitimidade de suas ações;

XI – despachar com os demais gerentes das unidades administrativas da AGR;

XII – realizar outras atribuições correlatas.

TÍTULO VII
DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 58. O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos far-se-á segundo os dispositivos legais que disponham sobre a prestação de tais serviços, garantia dos direitos dos consumidores, garantia da ordem econômica, livre concorrência, defesa da economia popular, preservação do meio ambiente, defesa da vida e da saúde pública e o que dispuserem de modo específico as leis, os regulamentos, as normas, instruções e, em especial, os contratos de concessão e instrumentos de permissão e autorização para a prestação dos serviços.

Parágrafo único. A AGR articulará com outros órgãos e outras entidades dos vários níveis de governo, responsáveis pela regulação, pelo controle e pela fiscalização nas áreas de interface e de interesse comum para os serviços públicos, visando garantir uma ação integrada e econômica, concentrando suas ações diretamente nos aspectos que digam respeito à prestação dos serviços.

Art. 59. Os órgãos, as empresas e entidades (OS e OSCIP), estatais ou privadas, prestadoras de serviços ou atividades econômicas regulados, controlados e fiscalizados pela AGR, que venham a incorrer em alguma infração, sem prejuízo das de natureza cível e penal aplicáveis, serão objeto das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária da concessão, permissão ou autorização;

IV – caducidade da concessão, permissão ou autorização.

§ 1º Na aplicação da sanção serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida, os antecedentes do infrator, as circunstâncias agravantes e a ocorrência de reincidência específica.

§ 2º Entende-se por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza.

§ 3º A existência de sanção anterior será considerada como agravante para a aplicação de outra.

§ 4º Quando do exercício das atividades de controle e fiscalização, os agentes da AGR emitirão relatórios da conformidade ou da não-conformidade das operações e/ou dos serviços prestados.

§ 5º Na hipótese da não-conformidade das operações e/ou dos serviços prestados, a AGR notificará o infrator, após observância do disposto no § 1º deste artigo, podendo aplicar-lhe advertência e estabelecer prazo para a regularização.

§ 6º Vencido o prazo sem a regularização estipulada nos termos do § 5º deste artigo, o infrator será autuado e apenado com aplicação de multa em valor compatível com a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 7º A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção.

§ 8º Na aplicação da multa será observado o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta cometida e a intensidade da sanção.

§ 9º As sanções são classificadas em:

I – leves, para as infrações de baixa gravidade para o serviço público ou atividade econômica fiscalizada;

II – médias, para as infrações de média gravidade para o serviço público ou atividade econômica fiscalizada;

III – alta, para as infrações de alta gravidade para o serviço público ou atividade econômica fiscalizada;

IV – altíssima, para as infrações de altíssima gravidade para o serviço público ou atividade econômica fiscalizada.

§ 10. A correlação entre a classificação da sanção, a infração e o valor da multa a ser aplicada, respeitados os limites legais, será feita por resolução da AGR.

§ 11. Constitui infração altíssima a dívida tributária e/ou não-tributária do Estado de Goiás ou da AGR, dentre outras, constatada por certidão positiva emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda ou pela AGR.

Art. 60. O processo decisório da AGR que implicar afetação de direitos ou interesses do Estado de Goiás, dos usuários e das empresas ou entidades (OS e OSCIP), mediante iniciativas de normas e regulamentos gerais ou específicos relativos aos serviços públicos ou às atividades econômicas objeto de regulação, controle e fiscalização, será precedido de Análise de Impacto Regulatório –AIR–, compreendendo os seguintes aspectos:

I – análise técnica, de impacto social e econômico;

II – consulta ou audiência pública visando dar transparência ao processo.

Parágrafo único. Exclui-se da exigência de que trata o "caput" deste artigo a revisão ou alteração de normas e regulamentos gerais ou específicos.

TÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 61. Constituem receitas da AGR:

I – os recursos financeiros oriundos da cobrança da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (TRCF) concedidos, permitidos ou autorizados;

II – os recursos financeiros consignados no orçamento fiscal e em seus créditos adicionais;

III – as dotações orçamentárias governamentais;

IV – as doações;

V – os recursos provenientes de convênios;

VI – a transferência de recursos de outros níveis de governo;

VII – as receitas provenientes de prestação de serviços a entes públicos e privados;

VIII – o produto das aplicações financeiras de seus recursos, respeitada a obrigatoriedade de operações em instituições oficiais;

IX – os recursos estabelecidos na legislação, arrecadados no desempenho das atividades de contratação, concessão, permissão, autorização, fiscalização e regulação;

X – os recursos provenientes de outras fontes.

TÍTULO IX
DO PARCELAMENTO DE CRÉDITO E DA DÍVIDA ATIVA

CAPÍTULO I
DO PARCELAMENTO DE CRÉDITO

Art. 62. O pagamento da TRCF vencida e dos créditos não-tributários constituídos em favor da AGR, a pedido do sujeito passivo, poderá ser feito em até 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Parágrafo único. A primeira parcela do pagamento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser paga antes da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 63. O pedido de parcelamento deve ser:

I – formalizado por meio do termo de acordo de parcelamento de crédito tributário e/ou não tributário;

II – firmado pelo sujeito passivo ou seu representante legal, instruído com documento de identificação e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do solicitante.

§ 1º Para efeito deste Regulamento, entende-se como representante legal a pessoa constante no contrato social, comprovado com a apresentação da última alteração contratual devidamente autenticada pela Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

§ 2º O representante legal da empresa poderá outorgar, por meio de procuração, poder com a finalidade prevista no inciso II do "caput" deste artigo a outrem, juntando correspondente instrumento que deverá conter:

I – qualificação do outorgante e outorgado;

II – data e objetivo da outorga;

III – designação e extensão dos poderes conferidos e expressos para representação em atos junto à AGR;

IV – firma reconhecida como verdadeira.

Art. 64. O pedido de parcelamento, ainda que não deferido, importa em:

I – confissão irretratável do débito judicial e extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, o que não implica transação ou novação;

II – renúncia na esfera administrativa ao direito de defesa;

III – desistência de impugnação ou recurso já interposto.

Parágrafo único. Do termo de acordo de parcelamento devem constar as disposições referentes aos efeitos jurídicos do pedido, previstos neste artigo, bem como cláusulas relativas à:

I – suspensão do curso da ação de execução fiscal, quando for o caso;

II – concordância do sujeito passivo com o fato de que os pagamentos efetuados a título de parcelamento sejam utilizados, para fins de extinção do crédito, nos termos do art. 71 deste Regulamento.

Art. 65. É permitida a reunião de processos, formando um só acordo de parcelamento, desde que seja especificada a origem de cada crédito tributário ou não tributário:

I – declarados espontaneamente;

II – resultantes de ação fiscal, separados em:

a) não inscritos em dívida ativa;

b) inscritos em dívida ativa e não ajuizados;

c) inscritos em dívida ativa e ajuizados.

Art. 66. Compete ao Conselheiro-Presidente da AGR celebrar o termo de acordo de parcelamento de que trata o inciso I do "caput" do art. 63 deste Regulamento.

Art. 67. Quando houver parcelamento de crédito objeto de cobrança judicial, os honorários advocatícios, incidentes sobre o valor da causa em percentual de 10% (dez por cento), serão quitados antecipadamente e em parcela única.

Art. 68. Compete à Gerência de Finanças comunicar à Gerência Jurídica da AGR:

I – a efetivação de parcelamento relativo ao processo administrativo cujo crédito já se encontre em fase de cobrança judicial para suspensão do curso da respectiva ação de execução fiscal;

II – a extinção do parcelamento relativo ao processo administrativo cujo crédito já se encontre em fase de cobrança judicial para o prosseguimento do curso da respectiva ação de execução fiscal;

III – a quitação do parcelamento, após saneamento e confirmação da quitação do crédito tributário ou não tributário relativo ao processo administrativo a ele inerente, para a extinção da respectiva ação de execução fiscal.

Art. 69. O valor de cada parcela não poderá ser inferior à importância de R$ 200,00 (duzentos reais) e este valor de referência será atualizado anualmente com base no IGP–DI.

§ 1º As parcelas devem ser atualizadas mensalmente pelo IGP–DI.

§ 2º Ao valor das parcelas atualizadas serão acrescidos juros não capitalizáveis de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

§ 3º A parcela paga em atraso fica sujeita a multa de caráter moratório equivalente a 2% (dois por cento) ao mês.

§ 4º Havendo interesse do sujeito passivo em quitar o remanescente de processo parcelado, deverá ele recolher todas as parcelas vincendas, situação em que o sistema informatizado possibilitará a emissão de um único Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais (DARE), contemplando as parcelas em aberto.

Art. 70. O pagamento das parcelas será realizado por meio de DARE a ser emitido pela Gerência de Finanças.

Art. 71. Os pagamentos efetuados a título de parcelamento, para fins de extinção parcial do crédito tributário e/ou não tributário, obedecerão à seguinte ordem:

I – créditos não inscritos em dívida ativa;

II – créditos inscritos em dívida ativa e não ajuizados;

III – créditos inscritos em dívida ativa e ajuizados.

Art. 72. Acarreta a extinção do acordo de parcelamento a falta de pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar do seu vencimento.

§ 1º O remanescente de crédito tributário ou não tributário do acordo denunciado deve ser encaminhado para inscrição em dívida ativa ou cobrança judicial, conforme o caso.

§ 2º Quando se tratar de crédito objeto de cobrança judicial suspensa, dar-se-á prosseguimento à respectiva ação de execução fiscal para cobrança do saldo remanescente.

Art. 73 Fica vedada a renegociação de créditos que tenham sido objeto de parcelamento.

Art. 74. Somente será deferido novo parcelamento de crédito tributário ou não tributário mediante quitação do anterior.

CAPÍTULO II
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 75. Os créditos da AGR decorrentes da cobrança da TRCF e de valores não tributários constituídos em seu favor, quando não pagos no prazo fixado para recolhimento, serão inscritos como dívida ativa tributária e não tributária, conforme o caso, em setor competente da Agência, para efeito de cobrança judicial a ser promovida por sua Gerência Jurídica, nos termos da Lei federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Parágrafo único. Competem à AGR a cobrança administrativa, a inscrição em dívida ativa e a execução judicial das taxas, multas e demais valores que lhe são devidos.

Art. 76. O débito para com a AGR deve ser inscrito em dívida ativa pela Gerência de Finanças, após a constituição definitiva do crédito.

Parágrafo único. A constituição definitiva do crédito mencionado no "caput" deste artigo ocorre com a decisão em processo administrativo da qual não caiba mais recurso.

Art. 77. A inscrição do débito como dívida ativa da AGR será feita por intermédio de termo de inscrição de dívida ativa.

Parágrafo único. O termo de inscrição de dívida ativa deverá conter:

I – o nome do devedor e dos corresponsáveis e, sempre que conhecidos, o domicílio ou a residência do primeiro e dos outros;

II – o valor originário da dívida, o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III – a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual do crédito;

IV – a indicação, quando for o caso, de estar a dívida sujeita a atualização monetária, bem como do respectivo fundamento legal e termo inicial para o cálculo;

V – a data e o número de inscrição no registro de dívida ativa;

VI – o número do processo administrativo, auto de infração ou processo judicial em que estiver apurado o valor da dívida.

Art. 78. A Certidão de Dívida Ativa (CDA) conterá os mesmos elementos do termo de inscrição de dívida ativa, a indicação do livro e da folha de inscrição e deverá ser autenticada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O devedor será notificado, por Aviso de Recebimento (AR), no prazo de 10 (dez) dias antes da inscrição do débito na dívida ativa e no SERASA.

Art. 79. A pessoa física ou jurídica, inscrita na dívida ativa tributária e não tributária junto à AGR, terá o seu nome lançado no cadastro da Centralização dos Serviços Bancários S/A (SERASA), ao que se aplicam todos os efeitos desta inscrição.

Art. 80. A Gerência de Finanças, após a inscrição do débito em dívida ativa, deverá encaminhar solicitação de ajuizamento de execução fiscal à Gerência Jurídica da AGR, observados os limites de valores e as condições para a dispensa de ajuizamento.

Art. 81. Após o recebimento da CDA, a Gerência Jurídica da AGR deverá propor a ação de execução judicial para a cobrança do débito.

Art. 82. É facultativa a cobrança judicial dos créditos da AGR inscritos em dívida ativa, embora passíveis de prescrição, cujo montante dos débitos, por devedor, em valor atualizado, seja igual ou inferior a R$ 3.000,00 (três mil reais), quando se tratar de créditos tributários ou não tributários.

§ 1º A Gerência Jurídica da AGR, no caso de não localização de bens e direitos penhoráveis em nome do devedor ou do corresponsável, e tratando-se de pessoa jurídica também dos sócios, poderá requerer ao juiz competente, em relação aos créditos da AGR ajuizados, a suspensão do correspondente processo de execução fiscal, de que trata a Lei federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, ainda que sujeito a prescrição intercorrente.

§ 2º O não ajuizamento ou a suspensão da execução fiscal do crédito da AGR:

I – não implicam remissão ou anistia, permanecendo o crédito inscrito em dívida ativa e sujeito a cobrança extrajudicial;

II – não afastam a incidência de atualização monetária, juros de mora, nem elidem a exigência da prova de quitação em favor da AGR quando prevista em lei.

Art. 83. Os honorários advocatícios decorrentes de ações judiciais em que a AGR figure como parte serão:

I – recolhidos em conta específica (AGR – honorários), por meio de DARE;

II – distribuídos, 4 (quatro) vez ao ano, dentre os advogados da Agência, por ato do Conselheiro-Presidente da AGR.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 84. A AGR poderá normatizar os dispositivos deste Regulamento, objetivando melhor clareza à sua aplicação.

Art. 85. Na instrução dos processos, inexistindo disposição específica neste Regulamento, as partes interessadas serão notificadas para a prática dos atos necessários, no prazo de 15 (quinze) dias, para a:

I – apresentação de defesa;

II – interposição de recurso.

§ 1º Os prazos começam a correr a partir da data da ciência oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

§ 3º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 4º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

§ 5º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Art. 86. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 87. Os atos administrativos inerentes a este Regulamento, principalmente, os que tratam de decisão do Conselheiro-Presidente, das Câmaras Setoriais ou do Conselho Regulador da AGR, que acolham, neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses, imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções ou decidam recursos administrativos, deverão ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos.

Art. 88. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

§ 1º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

§ 2º O pedido de revisão será dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

§ 3º O requerimento do pedido de revisão não impede o cumprimento da decisão a ser revista.

Art. 89. A AGR, constatada a não conformidade no relatório de fiscalização e antes de lavrado o auto de infração, poderá, autorizada pelo Conselho Regulador, firmar termo de compromisso de ajuste de conduta, para a correção de irregularidades ou pendências, visando assegurar a normalidade dos serviços prestados e resguardar o interesse público, dele constando obrigatoriamente:

I – a data e qualificação das partes;

II – a irregularidade ou pendência, com a respectiva fundamentação legal;

III – os termos ajustados para a correção da irregularidade ou pendência;

IV – o prazo para a correção;

V – multa pelo seu descumprimento.

§ 1º O pedido do termo de compromisso de ajuste de conduta de que trata o "caput" deste artigo deverá ser requerido pelo interessado por meio de seu representante legal.

§ 2º Fica vedado em caso de descumprimento do termo de que trata o "caput" deste artigo a sua renegociação, bem como a celebração deste instrumento em outros casos no período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Compete ao Conselheiro-Presidente da AGR firmar o termo de compromisso de ajuste de conduta de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 90. No exercício da autonomia da gestão de recursos humanos fica a AGR autorizada a:

I – elaborar e propor seu Plano de Cargos e Salários e o quantitativo de pessoal necessário para compor seu quadro de pessoal, bem como realizar processo seletivo público para preenchimento do respectivo quadro;

II – editar regulamento próprio de avaliação e desempenho de seus servidores e considerar os resultados da avaliação para efeito de progressão funcional dos referidos servidores;

III – estabelecer seus próprios procedimentos administrativos quanto a valores de viagens a serviço e condições especiais para a sua concessão, a meios de comunicação e a utilização de transporte.

Parágrafo único. O Plano de Cargos e Salários, quantitativo de pessoal e o processo seletivo público deverão ser objeto de projeto de lei específico, de iniciativa do Governador do Estado, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 91. O ingresso no Quadro de Cargos Permanentes far-se-á somente por concurso público de provas e títulos, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 92. O regime de trabalho da AGR terá jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 93. Os servidores de qualquer esfera da administração pública, quando nomeados para cargos integrantes do Quadro de Cargos em Comissão, poderão optar pela percepção de sua remuneração originária, fazendo *jus*, em decorrência da nomeação, ao percentual do subsídio do cargo em comissão, nos termos do disposto no art. 14 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 375, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Abre créditos suplementares ao Fundo Especial de Saúde – FUNESA -, no valor global de R$ 7.800.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº **201200005007848** e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos ao Fundo Especial de Saúde – FUNESA - 02 (dois) créditos suplementares no valor global de R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2850 - FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE - FUNESA			
10 122 0000 7.003 -	Encargos com Inativos e Pensionistas na Área da Saúde		
3 (00) -	Outras Despesas Correntes	R$	400.000,00
10 302 1126 2.201 -	Implementação de Serviços de Assistência à Saúde		
3 (00) -	Outras Despesas Correntes	R$	7.400.000,00
	TOTAL.....	R$	7.800.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2850 - FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE - FUNESA			
10 122 4001 4.001 -	Apoio Administrativo		
1 (00) -	Pessoal e Encargos Sociais	R$	7.800.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecci
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 376, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar ao Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás – FUNDES – no valor de R$ 10.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº **201200005007946** e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "b" e 11 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás – FUNDES – 1 (um) crédito suplementar no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2753 - FUNDO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE GOIÁS - FUNDES			
22 661 1112 1.131 -	Implantação do Aeroporto de Cargas de Anápolis		
4 (20) -	Investimentos	R$	10.000.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecci
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 377, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG -, no valor de R$ 1.500.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº **201200024000717** e nos termos dos arts. 10, incisos I, alínea "b", e II, e 11 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG - 1 (um) crédito suplementar no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5401 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG			
04 122 4001 4.001 -	Apoio Administrativo		
1 (20) -	Pessoal e Encargos Sociais	R$	500.000,00
3 (20) -	Outras Despesas Correntes	R$	1.000.000,00
	TOTAL.....	**R$**	**1.500.000,00**

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecci
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 378, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Abre créditos suplementares à Polícia Militar, no valor global de R$ 2.527.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº **201200002001337** e nos termos dos arts. 9º, 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos à Polícia Militar 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R$ 2.527.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2900 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA			
2902 - POLÍCIA MILITAR			
06 122 4001 4.001 -	Apoio Administrativo		
3 (00) -	Outras Despesas Correntes	R$	1.100.000,00
06 181 1063 2.289 -	Intensificação e Capacitação do Policiamento Terrestre, Aéreo e Náutico		
3 (00) -	Outras Despesas Correntes	R$	1.427.000,00
	TOTAL.....	R$	2.527.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

2900 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA			
2902 - POLÍCIA MILITAR			
06 122 1025 2.122 -	Ampliação e Reforma de Vilas Militares		
3 (00) -	Outras Despesas Correntes	R$	50.000,00
4 (00) -	Investimentos	R$	150.000,00
06 122 4001 4.001 -	Apoio Administrativo		
4 (00) -	Investimentos	R$	500.000,00
5 (00) -	Inversões Financeiras	R$	1.000,00
06 126 1121 2.415 -	Soluções em Sistemas, Programas e Equipamentos de TI/Telecom para Uso na Polícia Militar		
3 (00) -	Outras Despesas Correntes	R$	100.000,00
4 (00) -	Investimentos	R$	100.000,00
06 126 1121 2.444 -	Aquisição de Materiais, Serviços e Suporte de Redes e Equipamentos de TI/Telecom em Uso na PM		
4 (00) -	Investimentos	R$	240.000,00
06 181 1047 2.116 -	Segurança Integral para o Meio Rural		
3 (00) -	Outras Despesas Correntes	R$	250.000,00
4 (00) -	Investimentos	R$	200.000,00
06 181 1063 2.115 -	Reaparelhamento das Unidades da PM/GO		
3 (00) -	Outras Despesas Correntes	R$	743.000,00
06 181 1063 2.141 -	Construção e Reforma das Unidades da PM/GO		
4 (00) -	Investimentos	R$	193.000,00
	TOTAL.....	R$	2.527.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecci
Simão Cirineu Dias

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200013003041**, resolve considerar **ALAIR SIQUEIRA CAMPOS**, Auxiliar Técnico de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, mantido à disposição do Governo do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012, sem ônus para o órgão de origem.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200005007452,** resolve:

I – nomear o pessoal constante do Anexo Único que acompanha este Decreto, para exercer os cargos em comissão ali discriminados, alocados na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrantes da reserva técnica prevista no art. 5º, incisos II e III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011;

II – nomear **CRISTIANE SILVA SANTOS,** CPF/MF nº 939.298.031-00, e **PAULO TARCISIO COELHO DE OLIVEIRA,** CPF/MF nº 090.723.107-13, para, em comissão, exercerem o cargo de Supervisor de Atendimento de "Vapt-Vupt", alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo que lhe foi disponibilizado;

III – nomear **DIANA MARIA SOUZA AMARANTE,** CPF/MF nº 982.118.601-15, para, em comissão, exercer o cargo de Coordenador de Atendimento de "Vapt-Vupt", do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;

IV – delegar ao Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, **GIUSEPPE VECCI**, competência para proceder, mediante portaria, a correções materiais pertinentes a nomes, cargos e CPFs/MF do pessoal constante dos incisos I a III.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

NOMEAR	CPF/MF Nº	CARGO	REFERÊNCIA/SÍMBOLO
LUCIENE DA SILVA CRUZ	731.091.771-53	SUPERVISOR "A"	CDA-8
VALQUIRIA DE SOUZA	015.900.291-51	SUPERVISOR "A"	CDA-8
JAIR SILVA DE JESUS	036.088.691-40	SUPERVISOR "A"	CDA-8
ANDERSON VINICIUS FELIX PACÍFICO	030.978.121-30	SUPERVISOR "A"	CDA-8
TATIANA COSTA DA SILVA	993.283.641-91	ASSISTENTE DE GABINETE "D"	IV
CROMACIO JOSÉ DA SILVA NETO	385.627.154-68	ASSISTENTE DE GABINETE "D"	IV
DEUSANY PEREIRA DA SILVA	705.738.911-68	ASSISTENTE DE GABINETE "D"	IV
MARKSON SAMUEL DE OLIVEIRA SILVA	024.913.331-80	ASSISTENTE DE GABINETE "D"	IV
FABYO BEZERRA ALMEIDA	029.407.631-00	ASSISTENTE DE GABINETE "D"	IV
NATÁLIA GOMES ALVES	032.065.971-29	ASSISTENTE DE GABINETE "D"	IV
PAULO HENRIQUE AMORIM COSTA	037.427.911-09	ASSISTENTE DE GABINETE "E"	II
NATÁLIA DE CASTRO FORTUNATO	990.592.741-72	ASSISTENTE DE GABINETE "E"	II
DIVINA DAS GRAÇAS CAMILO DE OLIVEIRA	----	ASSISTENTE DE GABINETE "D"	III
LIDIA AMANDA OLIVEIRA FELIX	042.542.701-35	ASSISTENTE DE GABINETE "D"	III
MAURO SILVA FERREIRA	891.959.811-87	SUPERVISOR "A"	CDA-8
ELIEL LEAL	024.722.481-21	SUPERVISOR "A"	CDA-8
ROSEMARY SHAYRA RODRIGUES BARBOSA	025.637.151-21	SUPERVISOR "A"	CDA-8
LEIDIANE BATISTA LISBOA	108.829.706-40	SUPERVISOR "A"	CDA-8
MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA	829.253.641-87	SUPERVISOR "A"	CDA-8
ÉRICA RODRIGUES DE ARAÚJO	029.096.531-45	SUPERVISOR "A"	CDA-8
NAYANNA MOTA LEAL	000.542.801-76	SUPERVISOR "A"	CDA-8
JÚLIO CÉSAR DA SILVA QUEIROZ	035.071.841-50	SUPERVISOR "A"	CDA-8
MÔNICA TAMYRES VERAS DA SILVA	018.111.941-25	SUPERVISOR "A"	CDA-8
LUCIENE APARECIDA MEIRELLES	784.626.141-04	SUPERVISOR "A"	CDA-8
JEFERSON RODRIGUES PIMENTEL	041.375.991-14	SUPERVISOR "A"	CDA-8
DIOGO DE SOUZA LOILA	019.428.501-40	SUPERVISOR "A"	CDA-8

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta dos autos de nº **201200005008107,** resolve, nos termos do art. 34, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, autorizar a viagem que **GIUSEPPE VECCI**, Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, empreenderá à cidade de Cartagena de Índias - Colômbia, no período de 30 de outubro a 5 de novembro de 2012, a fim de participar do XVII Congresso Internacional de CLAD sobre Reforma Del Estado y de La Administración Pública, onde ministrará palestra com o tema "A elaboração do Programa de Desenvolvimento do Estado de Goiás".

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº **201200005003198** e em consonância com o Memorando nº 155/2012-GEPAG, da Superintendência Central de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, bem como com o Despacho nº 249/2012-GAB, da Titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos, resolve:

I – nos termos do que dispõe o art. 136, § 1º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar de ofício o pessoal relacionado no Anexo Único deste Decreto dos cargos de provimento efetivo ali especificados, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, por não haver tomado posse no prazo legal;

II – delegar ao Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, **GIUSEPPE VECCI**, competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes a nomes, cargos e CPFs/MF do pessoal constante do citado Anexo Único.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO	CPF/MF: Nº
JOSÉ LUIZ OKAMUR DE MESQUITA	ASSISTENTE AMBIENTAL	303.246.101-49
MARCUS ALEXANDRE DE LIMA	ASSISTENTE AMBIENTAL	981.624.971-53
POLLYANE LISITA DA SILVA	ASSISTENTE AMBIENTAL	000.467.691-29
SÍLVIO CÉSAR RÊGO BRAGA	ASSISTENTE AMBIENTAL	397.125.401-20
STEPHÂNIA SILVA BRANDÃO	ASSISTENTE AMBIENTAL	023.140.721-11
GUSTAVO HENRIQUE LIMA DA SILVA	ASSISTENTE AMBIENTAL	029.279.171-24
MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS CRUZ	ASSISTENTE AMBIENTAL	008.873.911-25
CAMILA CHAVES PINA DE BARROS	ANALISTA AMBIENTAL	962.024.401-04
MARIELLA ABRAHÃO RODRIGUES DE SOUSA	ANALISTA AMBIENTAL	005.108.201-23
MARCO AURÉLIO BARBOSA DE FARIA	ANALISTA AMBIENTAL	001.183.781-04
HELOÍSA DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO	ANALISTA AMBIENTAL	007.500.911-00
RUBENS JOSÉ PEREIRA	ANALISTA AMBIENTAL	017.050.441-74
FERNANDO ALAN SOMMER	ANALISTA AMBIENTAL	021.401.171-23
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES	ANALISTA AMBIENTAL	363.226.101-63
RODRIGO ABRÃO FARIA	ANALISTA AMBIENTAL	060.563.206-50
MARCELO BRICE ASSIS NORONHA	ANALISTA AMBIENTAL	002.813.921-61

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve exonerar **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO,** do cargo em comissão de Secretário de Estado da Segurança Pública e Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve nomear **JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA** para, em comissão, exercer o cargo de Secretário de Estado da Segurança Pública e Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve nomear **LEONARDO MOURA VILELA** para, em comissão, exercer o cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, ficando, consequentemente, revogado o Decreto de 05 de junho de 2012, publicado na página 10 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.360, da mesma data, que designou, sem prejuízo de suas funções, a Superintendente Executiva **JACQUELINE VIEIRA DA SILVA**, para exercer as atribuições inerentes ao mencionado cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº **201200010011142** e nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de agosto de 2012, **KELIOMARA FABIENE PEREIRA,** CPF/MF nº 718.646.011-91, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "C", Referência V, alocado na Secretaria de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria da Saúde.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº **201200005007074** e nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve:

I – exonerar **MARILEIDE DIAS DA SILVA,** CPF/MF nº 899.875.271-91, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "C", Referência I, alocado na Secretaria de Gestão e Planejamento, integrante do módulo que lhe foi disponibilizado, e nomear **MARCELO GOMES FREIRE,** CPF/MF nº 083.365.278-85, para exercer o referido cargo;

II – nomear **MARILEIDE DIAS DA SILVA,** CPF/MF nº 899.875.271-91, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete "E", Referência I, alocado na Secretaria de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº **201200010011140** e nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar, a pedido e a partir de 5 de agosto de 2012, **MARIA TEREZA FERREIRA,** CPF/MF nº 307.542.831-00, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "B", Referência IV, alocado na Secretaria de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado á Secretaria da Saúde.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200013003647,** resolve, nos termos do art. 34, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, autorizar a viagem que **NASR NAGIB FAYAD CHAUL** e **MARCÍLIO LEMOS CARVALHO,** servidores lotados no Centro Cultural Oscar Niemeyer, da Secretaria de Estado da Casa Civil, empreenderão ao Chile, no período de 18 a 21 de outubro de 2012, a fim de participar do Festival de Cinema e Arquitetura de Santiago.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200045000318**, resolve exonerar, a pedido e a partir de 31 de agosto de 2012, **SUZIANE SABRINA BATISTA RODRIGUES,** CPF/MF nº 001.481.671-79, do cargo em comissão de Gerente Especial de Projetos Urbanos, CDI-3, unidade complementar provida pelo critério de meritocracia, da Secretaria de Estado das Cidades.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200005003147**, resolve exonerar **VALDOMIRA FREIRE,** CPF/MF nº 324.047.351-87, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "C", Referência IV, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado da Saúde, e nomeá-la novamente para, também em comissão, exercer o de Assistente de Gabinete "E", Referência V, alocado na SEGPLAN, integrante do mesmo módulo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

SECRETARIA DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 3.302, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.532, de 29 de dezembro de 2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200013003599**, resolve colocar **MARLY APARECIDA DO AMARAL**, Assistente de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, à disposição do Governo do Estado do Tocantins, no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de dezembro de 2013, sem ônus para o órgão de origem.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 30 dias do mês de outubro de 2012.

VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 014/2012

Contrato n.º 014/2012 / **Processo n.º** 201200018000097 / **Data da autuação:** 02/03/2012/ **Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço gráfico de impressão e encadernação de apostilas e impressão de certificados / **Valor total estimado:** R$ 716.100,00 (setecentos e dezesseis mil e cem reais) / **Contratante:** Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Ciência e Tecnologia / **Contratada:** Ellite Indústria Gráfica Editora e Comércio Ltda. / **Vigência:** 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do contrato / **Dotação orçamentária:** 2012.3050.12.363.1095.2281.03.00 / **Data da assinatura:** 31 de outubro de 2012 / **Data da outorga:** 31 de outubro de 2012.

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS-SGPF/SES-GO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 45/2012-SES/GO.

Processo nº: 201100010013921, autuado em 29/08/2011.
Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Aporte Financeiro ao Contrato de Gestão nº 24/2012, cujo objeto é dar cumprimento ao Termo de Ajuste Sanitário – TAS, firmado por esta Secretaria e o Ministério da Saúde em 20/04/2011, que teve como finalidade a correção de situações descritas no Relatório de Auditoria nº 7966 do DENASUS/SGEP/MS, em atendimento ao estabelecido na cláusula 6.14 do contrato. Referido Termo Aditivo decorre de previsão contratual, constante da cláusula 6.14 e de interesse da contratada manifesto às fls. 9482 dos autos; de manifestação do setor competente, às fls. 9549 e 9815 e de autorização da autoridade competente, às fls. 9747 dos autos, tudo constante do processo administrativo nº 201100010013921.
Valor Total estimado: R$ 3.897.500,00 (três milhões, oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais).
Dos Recursos: Dotação: 2850.10.302.1023.1265.3.0.90.39.64
Contratante: Estado de Goiás, por intermédio do Secretário de Estado da Saúde.
Nome dos signatários:
ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador Geral do Estado
HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR - Interveniente
ANTONIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde de Goiás
DREWET PIRES SILVA
Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH - Contratada

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Ipasgo

INSTRUCAO NORMATIVA nº 114-2012/PR

Ratifica o reajuste aplicado às tabelas de valores das mensalidades dos usuários que contribuem com base em cálculo atuarial, a partir do mês referência outubro de 2011, nos termos do art. 38 da Lei nº 17.477/2011 e do art. 23 do Decreto nº 7.595/2012.

A Diretoria do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais,

considerando a autorização explícita no art. 38 da Lei nº 17.477 de 25 de novembro de 2011, cujos comandos, vigentes a partir de 02 de fevereiro de 2012, regulamentam a aplicação do reajuste anual ou da revisão dos valores indicados na tabela atuarial do Sistema IPASGO Saúde, mediante aplicação de índices apontados em estudos técnicos e atuariais realizados para essa finalidade;

considerando o teor do Relatório Técnico Atuarial/2011 expedido por consultoria especializada, em que indica os percentuais necessários ao reajuste da tabela atuarial adotada pelo Sistema IPASGO Saúde, bem como a farta comprovação, por meio dos específicos levantamentos de dados pertinentes às despesas com o custeio dos serviços assistenciais (rede credenciada) e administrativos (manutenção/fornecedores e quadro de pessoal), pela Diretoria de Gestão e Planejamento;

considerando que a Diretoria do IPASGO, após deliberação em reunião Colegiada no dia 22/09/2011, acolheu o Voto nº 01/11 da Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças contendo as justificativas e pertinentes considerações jurídicas, financeiras e administrativas, sendo o mesmo fundamentado nos estudos técnicos atuariais específicos a subsidiar, dentre outras ações, a revisão dos índices ou percentuais vigentes, com vistas à manutenção da autonomia e equilíbrio financeiro do sistema assistencial gerenciado pelo Instituto;

considerando o cumprimento dos procedimentos advindos do disciplinamento exposto no art. 38 da Lei nº 17.477/2011 e no art. 37 do Regulamento do Sistema IPASGO Saúde, instituído no Decreto nº 7.595/2011, para efeito de reajustamento das mensalidades devidas pelos usuários;

considerando que o reajustamento incidente sobre os valores das mensalidades dos usuários que contribuem com base em cálculo atuarial ocorreu mediante estrita observância ao procedimento estabelecido na legislação em destaque, a Diretoria do IPASGO, em decisão Colegiada, conforme registro em ata de reunião realizada aos 03 dias de outubro do fluente exercício, decidiu pela ratificação dos descontos efetivados na conta corrente dos usuários a partir da referência fevereiro de 2012, de acordo com os índices indicados no Relatório Técnico Atuarial/2011;

considerando a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008, estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art.1º Ficam ratificados os descontos realizados em conta corrente do usuário titular da matrícula, pertinentes às mensalidades devidas ao Sistema IPASGO Saúde pelos usuários sujeitos ao pagamento de valores estabelecidos nas tabelas instituídas com base em cálculos atuariais, desde a referência outubro de 2011, nos termos das disposições do art. 38 da Lei nº 17.477 de 25 de novembro de 2011 e do art. 37 do Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012.

Art. 2º Os índices percentuais utilizados para o reajustamento das mensalidades de que trata o art. 1º são os detalhados no Anexo Único desta Instrução, conforme a faixa etária e a modalidade do padrão de acomodação (Básico ou Especial), aplicados sobre os valores das tabelas vigentes em setembro de 2011.

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Diretoria Colegiada do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, em Goiânia, aos 17 dias do mês de outubro de 2012.

Diretor de Assistência ao Servidor: _____
Sebastião Ferro de Moraes

Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças: _____
Fausto Rontes da Cruz

Presidente do IPASGO: _____
Francisco Taveira Neto

ANEXO ÚNICO

I - IPASGO Básico:	*II - IPASGO Especial:*
a) 0 a 18 anos – 105,6%;	*a)* 0 a 18 anos – 28,3%;
b) 19 a 23 anos – 83,4%;	*b)* 19 a 23 anos – 23,5%;
c) 24 a 28 anos – 55,2%;	*c)* 24 a 28 anos – 0,0%;
d) 29 a 33 anos – 37,5%;	*d)* 29 a 33 anos – 0,0%;
e) 34 a 38 anos – 27,2%;	*e)* 34 a 38 anos – 0,0%;
f) 39 a 43 anos – 20,8%;	*f)* 39 a 43 anos – 0,0%;
g) 44 a 48 anos – 38,4%;	*g)* 44 a 48 anos – 0,0%;
h) 49 a 53 anos – 41,7%;	*h)* 49 a 53 anos – 0,0%;
i) 54 a 58 anos – 59,4%;	*i)* 54 a 58 anos – 0,0%;
j) 59 anos ou mais – 89%.	*j)* 59 anos ou mais – 54,9%

OVG

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 019/2012

Às 16:21 horas do dia 29 de outubro de 2.012, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). Afreni Gonçalves Leite, Autoridade Competente da Organização das Voluntárias de Goiás, homologa a adjudicação referente ao Processo 285016, Pregão 019/2012.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item nº:	1
Produto/Serviço:	BRINQUEDO - BOLA DE VINIL
Situação:	ADJUDICADO
Homologado à empresa:	59.400.853/0001-63 - LÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA
Valor Unitário:	R$ 2,90 Valor Total:R$ 1.160.000,00
Item nº:	2
Produto/Serviço:	BRINQUEDO - MATERIAL PLASTICO. MODELO PICAPE
Situação:	ADJUDICADO
Homologado à empresa:	05.821.117/0002-30 - MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA
Valor Unitário:	R$ 9,57 Valor Total:R$ 1.435.500,00
Item nº:	3
Produto/Serviço:	BRINQUEDO - BONECA
Situação:	ADJUDICADO
Homologado à empresa:	59.400.853/0001-63 - LÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA
Valor Unitário:	R$ 12,02 Valor Total:R$ 1.803.000,00
Item nº:	4
Produto/Serviço:	BRINQUEDO - KIT DE COZINHA
Situação:	ADJUDICADO
Homologado à empresa:	59.400.853/0001-63 - LÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA
Valor Unitário:	R$ 7,95 Valor Total:R$ 795.000,00
Item nº:	5
Produto/Serviço:	BRINQUEDO - BONECA
Situação:	ADJUDICADO
Homologado à empresa:	09.648.418/0001-45 - MILTES DORVELICE DOS SANTOS
Valor Unitário:	R$ 6,00 Valor Total:R$ 600.000,00

http://www.comprasnet.go.gov.br/admssce/sce/pregao_homologacao.asp

Afreni Gonçalves Leite
Coordenador(a) Geral

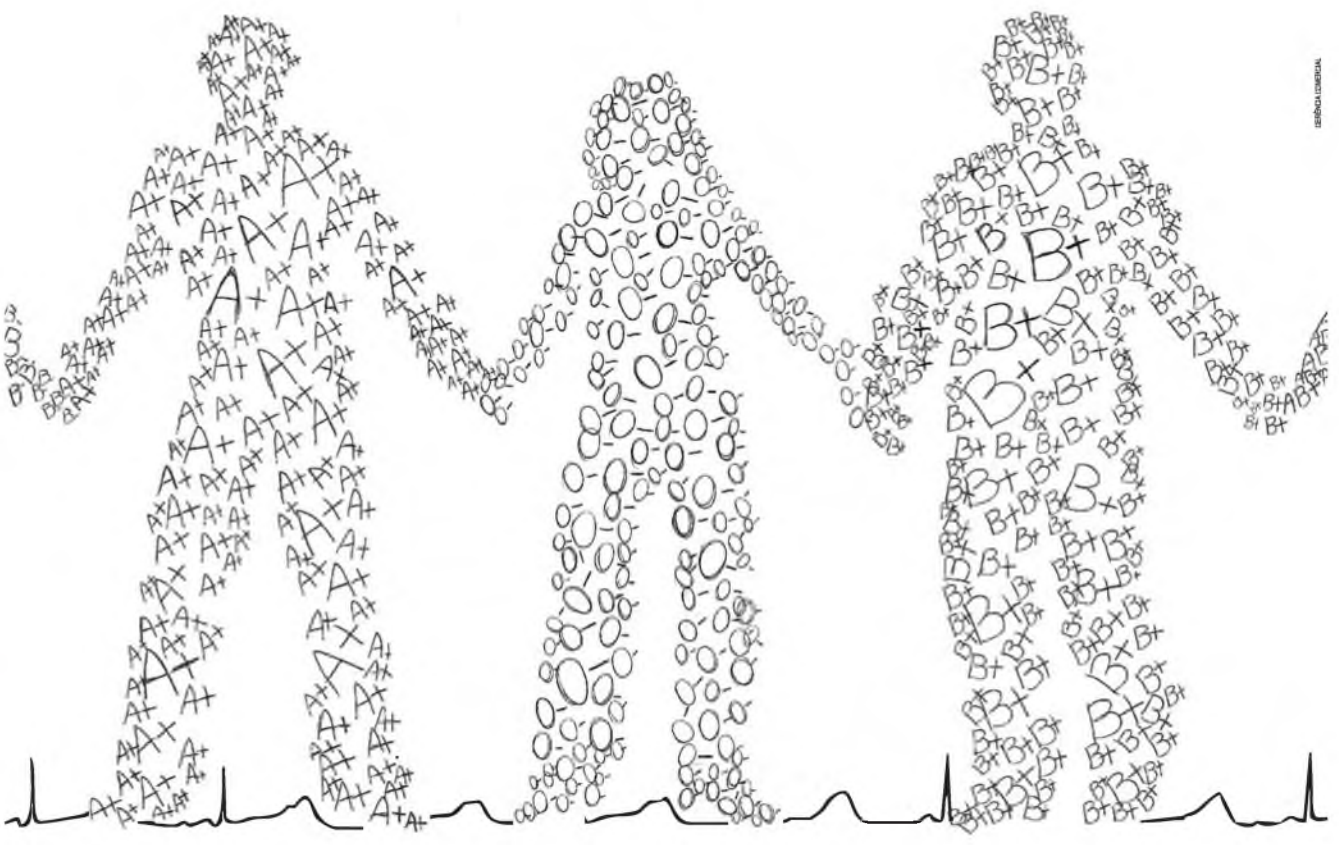

FAÇA PARTE DA
CORRENTE DO BEM.
DOE SANGUE.

Doar sangue é um gesto de amor
que pode salvar vidas.

AGECOM
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

GERÊNCIA COMERCIAL - AGECOM

DOE SEUS ÓRGÃOS

DOE SEUS ÓRGÃOS,
ASSIM COMO EM VIDA DOAMOS UM ABRAÇO,
UM APERTO DE MÃOS, UMA CONVERSA AMIGA, ALGUMAS PALAVRAS
OU ATÉ MESMO UMA LETRA.

DOAÇÃO DE ÓRGÃOS. O SEU MAIOR GESTO DE GRATIDÃO À VIDA.

AGECOM
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO